

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

### Recurso 9001068-78.2021.8.23.0000 - (0 dia(s) em tramitação)

#### Relator:

Classe Processual: 202 - Agravo de Instrumento

#### Assunto Principal:

#### Matéria:

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual:  Processo: 0800916-04.2020.8.23.0060 - Procedimento Ordinário  
 Recurso: 9001068-78.2021.8.23.0000 - Agravo de Instrumento

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas
<b>Realces</b> <input checked="" type="checkbox"/> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <input type="checkbox"/> Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input checked="" type="checkbox"/>	1 19/04/2021 18:55:20	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		1.1 Arquivo: Petição Inicial	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTO01.pdf PÚBLICO
		1.2 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo02.pdf PÚBLICO
		1.3 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo03.pdf PÚBLICO
		1.4 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo04.pdf PÚBLICO
		1.5 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo05.pdf PÚBLICO
		1.6 Arquivo: DOCS	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2776446AGRAVODEINSTRUMENTOAnexo06.pdf PÚBLICO



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número 08009160420208230060, que lhe promove **JOSE AMARANTE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG número 140.288 SSP/RR, inscrito no CPF sob o número 581.404.172-20 , vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

**AGRADO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatorias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## **RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO**

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

### **Patronos da Agravante:**

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

### **Patrônio do Agravado:**

**PAULO SERGIO DE SOUZA**, inscrito na OAB/RR sob o número 317B - OAB/RR, com escritório profissional na rua RUA GENERAL PENHA BRASIL, 102, CENTRO, BOA VISTA, RR

**Processo Principal**

**ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LUIZ DO ANAUA/RR.**

**Nº: 08009160420208230060**

**Entre Partes:**

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**AGRAVADO: JOSE AMARANTE DA SILVA**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDÀ CÂMARA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

**DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO NA SUA FORMA INSTRUMENTAL**

Determina a redação dada ao art. 1.015, XI do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.187/05, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias.

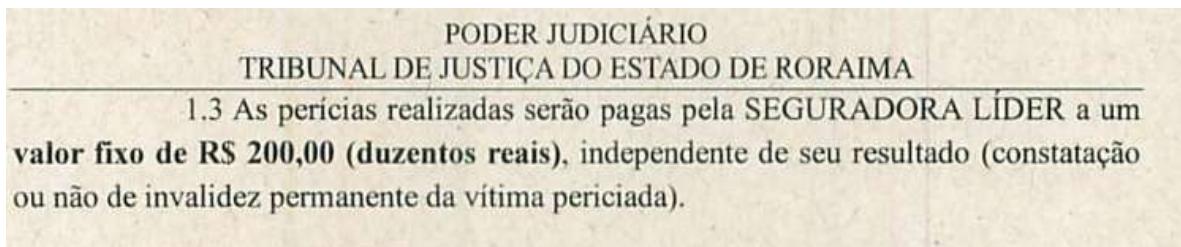
[...]

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;

É a hipótese dos autos, eis que a manutenção da decisão agravada deve ser considerada como circunstância capaz de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação, como por exemplo a preclusão da realização da prova pericial.

**Isso porque, o MM. Juízo monocrático ao proferir o despacho saneador, fixou a alegada invalidez permanente do Agravado como ponto controvertido da lide, determinando, por conseguinte, a inversão do ônus da prova E O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA AGRAVANTE EM VALOR EXORBITANTE, QUAL SEJA, R\$405,77 (Quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos).**

**Ocorre que, após o convênio n.º 06/2015 firmado com este Tribunal/RR, o valor dos HONORÁRIOS PERICIAIS, SÃO FIXADOS EM R\$ 200,00 duzentos reais):**



No entanto, será demonstrado ao longo desta peça e do despacho proferido nestes autos, que as obrigações deste ônus pela Ré, ora Agravante, fere sobremaneira a Legislação Processualista Civil.

Pelo exposto, a agravante requer seja admitido o presente agravo de instrumento.

## PRELIMINARMENTE

### DO EFEITO SUSPENSIVO A SER CONFERIDO AO PRESENTE AGRAVO

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**.

Por fim, pleiteia o Agravante seja atribuído efeito suspensivo ao recurso em tela, já que provou fazer jus a essa providência e presentes a verossimilhança das alegações da parte ré e do *periculum in mora*.

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juízo “*a quo*”, determina que a Ré, ora Agravante deposite o valor honorários periciais, sendo que este ônus deve ser daquele que requer a prova, ou quando determinado de ofício, pela parte autora, ora Agravada (art. 373, I, CPC).

Importante consignar que caso não haja a suspensão do pagamento imediato do valor arbitrado pelo Magistrado *a quo* haverá a preclusão da realização da prova pericial, peça fundamental para o deslinde da presente demanda.

Quanto à verossimilhança de suas alegações, além de repousar no melhor entendimento jurisprudencial, decorre da **mera aplicação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade**.

Outrossim, o fundado receio de dano irreparável consiste no risco vivenciado pelo Agravante de recair em mora razão pela qual, pugna pelo efeito suspensivo em face do pagamento na monta de **R\$405,77 (Quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos)** referente a pericia judicial a ser realizada no agravo.

## NO MÉRITO

### DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Salta aos olhos, grave violação ao artigo 373, I, do CPC, visto que cabe à autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito e arcar com a produção de provas quando não requeridas expressamente ou determinadas de ofício pelo Juiz.

Cabe mencionar que o Autor, ora Agravado é beneficiário da Justiça Gratuita, data vénia, este é quem deveria antecipar o pagamento de verba honorária pericial ou que a mesma fosse realizada pelo Instituto Médico Legal (Órgão Oficial), como impõe o artigo 5º, § 5º da Lei 11945/2009.

Ressalte-se, por fim, que a Seguradora já efetuou o pagamento administrativo da quantia que entendia devida. Deste modo, cabe ao autor a demonstração de que o valor adimplido não corresponde ao valor devido.

Ademais, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, **pois não há relação de consumo entre as partes**.

Destarte o Seguro DPVAT é uma **obrigação** oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como **consumidor**.

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

Assim, temos que a Autora não possui qualquer contrato com a Ré, não podendo ser confundida como **consumidora**, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência, caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, prossegue a Ré com suas considerações.

Importante, ressaltar que em casos análogos o referido instituto realizou brilhante trabalho dirimindo todas as dúvidas que pairavam sobre o direito autoral.

### **DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

O Magistrado *a quo* determinou a produção de prova pericial por entender indispensável ao deslinde da demanda. Neste ponto, então, nomeou o médico perito, determinando que seus honorários fossem suportados pela parte ré, ora Agravante, senão vejamos:

Proc. n.º 0800916-04.2020.8.23.0060

#### **DECISÃO**

Indefiro pedido (mov. 11.1).

Esclareço a requerida que o valor de R\$ 200,00 apresentado em sua peça, foi realizado entre o Tribunal de Justiça e a requerida, que não se encontra mais vigente, tendo sido realizado edital 01/2017, entre o Tribunal de Justiça e os peritos, sendo realizado o devido cadastro dos interessados, com os valores estipulados em tabela, valores estes de acordo com o praticado pelo CNJ, com atualização anual pelo índice IPCA que deve ser auferido no momento da estipulação da perícia técnica.

Somados a isso, caso o juiz verifique a dificuldade na perícia técnica, poderá inclusive estipular valor maiores até 6 vezes o valor atribuído em decisão (mov. 6.1) desde que devidamente fundamentada, o que não é o caso, em vista que processos desta monta serem corriqueiros neste Juízo.

Intime-se o requerido para pagamento da perícia médica determinada em decisão (mov. 6.1).

Local e data constante do sistema.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO  
Juiz de Direito

Fixo honorários periciais individuais no importe de R\$ 405,77, nos moldes do Edital nº 01/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e o perito no ato de credenciamento. O recolhimento prévio do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia próprio disponibilizada no sítio do TJ-RR, dando ciência ao(a) senhor(a) Perito(a) Judicial do depósito efetivado e para o inicio do exame.

Feito o depósito, intime-se os peritos para assumirem o encargo, dando-lhe ciência, no próprio mandado, que deverão comunicar a este Juízo a data, o local e o horário da perícia com antecedência de 10 dias, a fim de que as partes sejam intimadas via DJE.

Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

**Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré**, bem como o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

Ora, se o autor, em sua peça inaugural diz que o valor pago administrativamente é indevido, cabe a ele a **prova** de que o valor pago em via administrativa não corresponde ao que ele acha devido.

Inarredável a imposição da consequência, cuja expressão tradicional revela: "**fato alegado e não provado é fato inexistente**". Neste caso, fale-se em improcedência por falta de provas.

Com efeito, o Código de Processo Civil, no artigo 373, distribui o ônus da prova conforme a disposição processual que a parte assume.

Sendo certo que nestes casos cabe ao Agravado arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial, uma vez que consiste em **ônus exclusivo seu**, pois, trata-se de **fato constitutivo de seu direito conforme preconiza o artigo 373, inciso I, da Lei Adjetiva Civil**.

**DO CONVÊNIO N.º 06/2015**

**FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A SEGURADORA LÍDER DOS SEGUROS DPVAT**

O objeto do presente convênio foi o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com visitas de perícia médica judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Consta no convênio na CLÁUSULA PRIMEIRA, no item 1.3, que o valor FIXO a ser pago para realização das perícias, pela Seguradora será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM VIGOR DESDE 01/09/2015.

Informamos que o Convênio já vem sendo aplicado pelas demais varas das Comarcas deste Tribunal. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJRR – AgInst 0000.15.002661-5, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/02/2017, public.: 13/02/2017, p. 07)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, PARA FIXAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO.

(TJRR – AgInst 0000.16.000119-4, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Única, julg.: 14/07/2016, public.: 20/07/2016, p. 12)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS DO PERITO EM VALOR SUPERIOR AO CONVENCIONADO PELO TJRR E PELA SEGURADORA. CONVÊNIO 06/2015. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Consta dos autos o Convênio nº 06/2015, celebrado entre o TJRR e a Seguradora em 12 de agosto de 2015, estabelecendo valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) para as perícias a serem realizadas nas ações envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

2. O MM. Juiz a quo determinou a realização de perícia médica no bojo de ação de cobrança de seguro DPVAT, fixando os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3. Por força dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, considerando a existência do supracitado convênio, merece parcial provimento o presente agravo, para reformar a decisão agravada.

(TJRR – AgInst 0000.16.000474-3, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Cível, julg.: 02/06/2016, public.: 09/06/2016, p. 48)

Contudo o Douto Magistrado ao determinar a perícia, não foi de encontro com o referido CONVÊNIO FIRMADO com este TRIBUNAL.

#### **DO VALOR EXORBITANTE DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS**

Nobres julgadores, o valor fixado para a realização da perícia judicial nos autos do processo em comento na monta de **R\$405,77 (quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, demonstra-se exorbitante e em dissonância com o que dispõe o ATO DA PRESIDÊNCIA DO CNJ NA RESOLUÇÃO Nº 127, DE 15 DE MARÇO DE 2011. Ressaltamos que tal valor arbitrado já foi alvo de inúmeros agravos em 2014.

Cabe ressaltar que é costume dos juízos singulares do estado de Roraima o valor da perícia judicial vem sendo arbitrado no valor do convênio R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive por este juízo, vejamos:

Portanto a agravante requer que caso entendam pela responsabilidade da agravante em arcar com as despesas do perito judicial que o valor desta seja minorado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

**Por tais razões, a Agravante requer:**

a – seja recebido o presente agravo nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 1.019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravo**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

c - Caso não seja este o entendimento requer a minoração do valor arbitrado para a monta de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme firmado no convênio com este tribunal, fato que **obsta o pagamento antecipado de**

**quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável *periculum in mora* que esta representa,** conforme razoes expostas e por medida de salutar justiça.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de Abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**



86660000000-8 49910574106-4 02021042300-8 60210060053-8

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>23/04/2021</b>
Comarca: <b>SAO LUIZ</b>	Nº G.A.J: <b>060.21.0060053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812,50</b>	Processo: <b>0800916-04.2020.8.23.0060</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



86660000000-8 49910574106-4 02021042300-8 60210060053-8

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>23/04/2021</b>
Comarca: <b>SAO LUIZ</b>	Nº G.A.J: <b>060.21.0060053</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812,50</b>	Processo: <b>0800916-04.2020.8.23.0060</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. AGRAVOS					R\$ 19,91
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 49,91
Autenticação Mecânica					



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
12/04/2021	060210060053	12/04/2021	0	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
RR	060210060053	08009160420208230060			
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ORGÃO/VARAS	DEPOSITANTE			VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Vara Cível	RÉU			49,91
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA			CPF / CNPJ	
JOSE AMARANTE DA SILVA	Jurídica			09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	FÍSICA			CPF / CNPJ	
32C4F875E1015AC9				58140417220	
CÓDIGO DE BARRAS					
86660000000 8 49910574106 4 02021042300 8 60210060053 8					



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Vara Cível Única de São Luiz do Anauá

## Processo 0800916-04.2020.8.23.0060

**Comarca:** SAO LUIZ DO ANAUÁ

**Data de** 11/12/2020      **Situação:** Público

**Classe** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 11/12/2020      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** JOSÉ AMARANTE DA SILVA

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 581.404.172-20

**Filiação:** /

### Advogado(s) da Parte

317BRR      PAULO SERGIO DE SOUZA

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Data: 11/12/2020

## Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

## Relação de arquivos da movimentação:



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CIVEL ÚNICA DA COMARCA DE SÃO LUIS  
DO ANUAU/RR**

**JOSÉ AMARANTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG Nº 140.288 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 581.404.172-20, residente e domiciliado na Vicinal 18 Km 17 Sítio São Jose Bairro: Centro, Cidade: São Luiz do Anaua/RR, Telefone: 98803-4154/ 98803-0065, e-mail: zanzamasullo@hotmail.com, neste ato representada por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua General Penha Brasil, nº 102, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: Desconhecido, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre, encontra-se desempregada na acepção do termo, tendo como única renda mensal o benefício do crédito social conforme declaração e CTPS em anexo.

**1. DOS FATOS**

O demandante, no dia **17 de Janeiro de 2019, por volta das 06:00h**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na localidade **da Vicinal 18 KM 13 no município de São Luiz do Anaua-RR** permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: "**Descrição: Fratura exposta na perna esquerda.**" conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente dos seus direitos ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de validez, como bem reconheceu a seguradora ao lidar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26/09/2019.

São os fatos de forma suscinta.

**2. DO DIREITO**



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

A citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Acontece que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

Também, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitacão administrativamente recebido pela requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se pode aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.

O STJ se pronunciou a respeito:

**O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.** (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

### **3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA**

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

**"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:**

(...)

**VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no**



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

### 3. DO VALOR DEVIDO

A lei nº 6.197/74, com sua redação dada pela lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõe novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

**"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo Seguro estabelecidos no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

**II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Esse é o entendimento do tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE SEGUROO DPVT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VLOR DEVIDO. A TITULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLICITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VITIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; publicação Agravo de Instrumento n. 2009.074344-4)

A legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidente de trânsito, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não apenas o valor de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que demonstra flagrante equivocada “voluntariamente ou não”, a quitação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial.

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescentando-se ainda 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pela eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efeito cumprimento da obrigação.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família<sup>1</sup>, conforme declaração em anexo.
- b)** Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei (Art. 6º, inc. VIII do CDC);

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo e requeridas

<sup>1</sup> Consoante art. 4º *caput* e § 1º da Lei 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”, até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (**STF** e **STJ**).



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

- c) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação.**
- d) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;
- e) Desde já a Requerente, com fulcro no artigo 310, VII, do CPC/2015, manifesta-se ao interesse de não haver audiência de conciliação, haja vista a Requerida Seguradora Líder não realiza acordo antes do laudo da perícia médica, sendo assim reitera pela dispensa da audiência de conciliação, ou que esta seja designada somente após a realização da perícia médica.

Dá à causa o valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2020

**Paulo Sérgio de Souza**

**OAB/RR 317B**



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR.317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza  
OAB/RR.340B

Dr. Johon Emerson de Souza Camilo  
OAB/RR.1376

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: José Amarante da Silveira, brasileiro (a),  
estado civil: Solteiro, Profissão: Desempregado,  
portador (a) da Cédula de Identidade CIRG 190288 SSP/RR e inscrito(a) no  
CPF/MF nº 581.404.172-20, residente e domiciliado (a) na  
Vicinal 18 Km E, nº 51N, Bairro:  
Onho, no município São Luiz/RR, telefone:  
98803-4154, E-mail: \_\_\_\_\_, vêm através  
de seu advogado in fine assinado, com escritório profissional na Rua Gal Penha Brasil  
102 Centro - Boa Vista - Roraima, por este instrumento particular nomeia e constitui  
seus procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita na  
Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional situado na Rua  
General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR, representada por seu sócio  
administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente,  
advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº. 317B, Dra. PAULA RAFAELA PALHA DE  
SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON  
EMERSON DE SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob  
o nº. 1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Foro em Geral com a cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou oponente, ou por qualquer  
modo interessado, podendo para isso, requerer e promover judicial ou  
extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme estabelecido no artigo 105 do  
CPC/2015, bem como propor ações, produzir provas e seguir qualquer recurso legal, e  
os especiais para firmar compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações,  
desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e  
receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada, receber  
valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação, enfim, tratar de  
seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários para o fiel e bom  
cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso em especial  
para propor Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT.

São Luiz de Ananã/RR 02, de 05 de dezembro de 2020.

José Amarante das ilhas  
Outorgante



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR.317B

Dra. Paula Rafaela Palla de Souza  
OAB/RR.340B

Dr. Jhon Emerson de Souza Camilo  
OAB/RR.1376

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

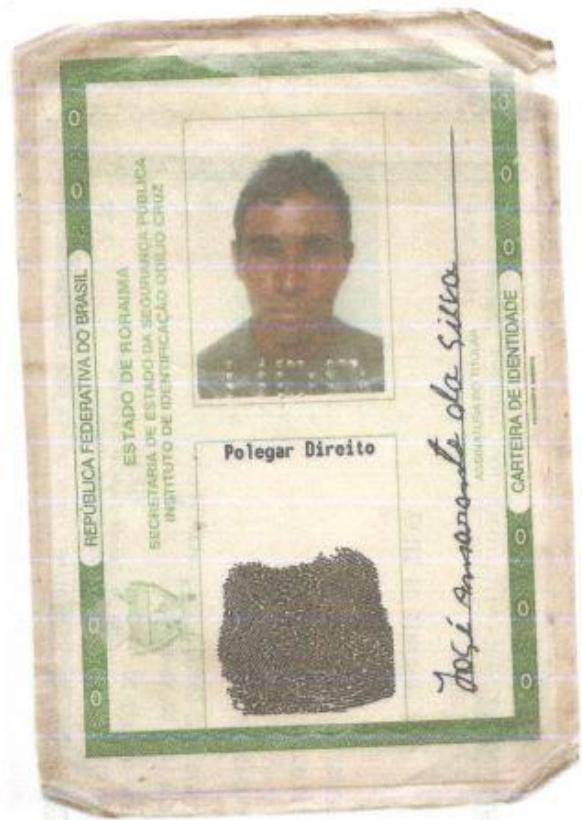
**EU:** José Amorante da Silva, estado civil Solteiro, RG nº 140288, e CPF nº 581.404.172-20, residente e domiciliado (a) na Vilação 18 Km 17 Bairro: Centro, Cidade São Luiz do Amazonas - Roraima, telefone (95) 98803-4154.

**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luiz do Amazonas, 02 de Dezembro de 2020.

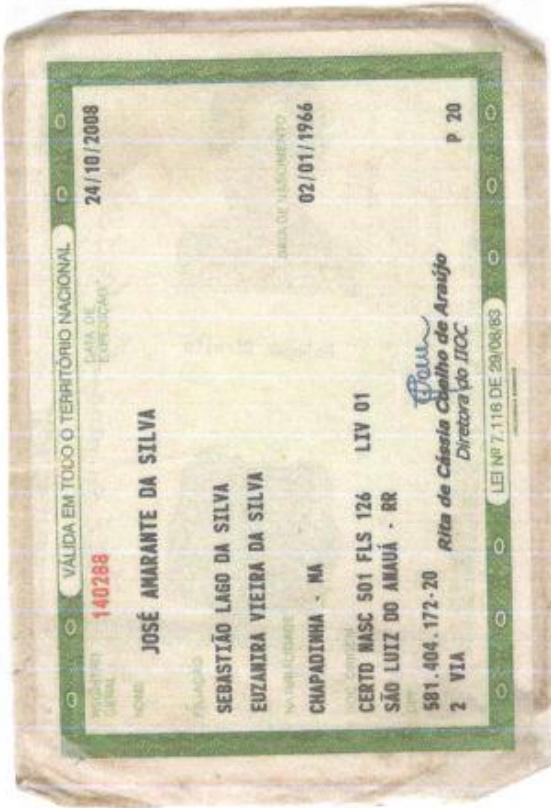
José Amorante da Silva

**DECLARANTE**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AX DRHMP MRYH2 MUC7U







**RORAIMA  
ENERGIA**

Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Ene Garozz, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1  
Regime especial de Impressão autorizado pela SEFAZ 366/13

Para contato  
conecte Informe  
este número:

SEU CÓDIGO  
**0531242-6**

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
<b>SETEMBRO/2019</b>	<b>20/10/2019</b>	<b>308</b>	<b>165,17</b>

JOSE AMARANTES DA SILVA  
V. 18 KM E CENTRO  
CPF: 00058140417220  
CEP: 69.370-000 - SAO LUIZ DO ANAUA ROT: 401.050.01.51.039000

DADOS DA LEITURA	KWH	KVARTH	DATAS DA LEITURA
Antes:	9819		Atual: 05/09/2019
Anterior:	9511		Anterior: 07/08/2019
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura: 05/10/2019
Consumo Medido:	308	FCAM	Emissão: 04/09/2019
Consumo Faturado:	308		Apresentação: 05/09/2019

**NORMAL 29**

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fal.	Média 12 meses
<b>RURAL</b>	<b>BI</b>	<b>TDB1617572</b>	<b>4.2.2.2</b>	<b>303</b>	
<b>HISTÓRICO KWH</b>					
Mês/ano consumo CONSUMO DESCRICAO DA CONTA					
AGO/19	263	CONSUMO	308 A R\$ 0,536282 =	165,17	
JUL/19	162				
JUN/19	133				
MAI/19	176				
ABR/19	309				
MAR/19	320				
FEV/19	390				
JAN/19	398				
DEZ/18	395				
NOV/18	359				
TRIF. SEM TRIBUTOS: 0 H 308 - 0,444240					

**MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO**

Mes/Año Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de  
07/2019 94,84 energia elétrica a partir da 20/09/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na  
SENAE. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar  
este aviso.

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 7F90.45B4.10EA.4357.105D.0CDA.0CF0.89AE

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 42,36	Base de Cálculo: 165,17
Energia: 89,82	Aliquota ICMS: 17,00%
Transmissão: 0,00	Valor do ICMS: 28,07
Encargos: 4,66	Valor do PIS: 0,03
Tributos: 28,33	Valor do COFINS: 0,23

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
07/2019 0,00

ROT: 401.050.01.51.039000

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
<b>0531242-6</b>	<b>165,17</b>
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
<b>09/2019</b>	<b>20/10/2019</b>

Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Ene Garozz, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

83620000001 3 651700/5000 3 00000000531 4 24/09/19008 5



SEQ.: 00043 UC: 0531242-6 DT.LEIT.: 05/09/2019 T.ENTR.: 03  
LEITURA: 9819 NORMAL TOTAL: 165,17 CARGA: 001  
DT.VENC.: 20/10/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 3201



ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA:  
ATENDENTE: ACPC RUY

385/19

DATA: 27/02/2019

HORA: 16:42

DELEGADO (A) TITULAR:

CID GUIMARÃES

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

DATA: 17/01/2019  
LOCAL: VICINAL 18, KM 13, SÃO LUIZ DO ANUAU-RR

HORA: 06:00

DADOS DA VÍTIMA

NOME: JOSÉ AMARANTE DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1966  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
PAI: SEBASTIÃO LAGO DA SILVA  
CNH PJ  
GRAU DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
ENDERECO: VICINAL 18, KM 17, SITIO SÃO JOSE, SÃO LUIZ DO ANUAU-RR  
REFERÊNCIA PERTO DA PONTE  
TELEFONE 95 988030065/95 988034154

RG: 140288 SSP/RR CPF: 581.404.172-20  
IDADE: 53 SEXO: MASCULINO  
CIDADE: CHAPADINHA UF: MA  
MAE: EUZANIRA VIEIRA DA SILVA

CÓDIGO

1001

INFRAÇÃO

TRANSITO

DESCRIÇÃO

ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado compareceu nesta Delegacia, o Cidadão acima mencionado, para comunicar que na data e hora acima estava indo juntamente com seu filho a São Luiz do Anauá, na motocicleta conduzida por seu filho, PLACA NUJ2679, RENAVAM 00500346089, CHASSI 9C2KD0540DR111280, quando colidiu com um porco, que foi socorrido pelo proprietário do porco, conhecido por RAIMUNDÃO DA ZUMIRA, que o levou para o hospital de São Luiz do Anauá e de lá foi encaminhado para Rorainópolis por falta de material naquela unidade, que a polícia militar não foi ao local. Que apresentou cópia autenticada da Guia De Atendimento do Hospital De Rorainópolis, no momento da confecção deste Boletim de Ocorrência, segue em anexo. É o relato.

ACPC RUY  
AGENTE DE POLÍCIA

José Amarante da Silva  
JOSE AMARANTE DA SILVA  
COMUNICANTE

DESPACHO

- ( ) Fato atípico, arquive-se. ( ) Intimar Comunicante ( ) Ao S. I. para providências  
( ) Intimar as partes ( ) Aguardar audiência ( ) Aguardar novos fatos ou representação  
( ) Elabore-se \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhe para outra(s) providencia(a): \_\_\_\_\_  
Intimado para dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ as \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Delegado(a) de Policia Civil  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fazendo parte do processo de número 0800916-04.2020.8.23.0060  
ETIQUETA NO VERSO

O comunicante fica sujeito aos crimes do art. 339 (denúncia caluniosa) e 340 (comunicação falsa de crime ou de contravenção), ambos do código penal Brasileiro.

O comunicante ao ser intimado deve apresentar documentação do objeto referente a ocorrência.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETAN - RR** **Nº 013042265101**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA 01	CÓD. RENAVAM 00500346089	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2018
NOME JOSE AMARENTE DA SILVA			
RR		CPF / CNPJ 581.404.172-20	PLACA NUJ2679
PLACA ANT / UF	CHASSI 9C2KD0540DR111280	EXERCÍCIO 2018	DATA EMISSÃO 14/11/2018
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC.	COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL	RENAVAM 00500346089	MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRDS ESD
CAP / POT / CIL 2P/0149CC/	CATEGORIA PARTICU	ANO FAB. 2012	ANO MOD. 2013
I P V A	COTA ÚNICA *PAGO*	VENC. COTA ÚNICA *PAGO*	VENC / COTAS 1º **** 2º **** 3º ****
PRÉMIO TARIFÁRIO R\$0,00		DATA DE PAGAMENTO 14/11/2018	PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$0,00
SEM RESERVA DE PREÇO DETAN-RR		PAGAMENTO X COTA ÚNICA PARCELADO	
LOCAL SAO LUIZ-RR		DATA 14/11/2018	

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,10 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$3,10.  
Porto Velho - RR, 17 de junho de 2019.

GILMAR DA SILVA MENDONCA - Escrivente Autorizado  
VALIDO SOMENTE SEM ENVIOS DE IMAGENS

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**RR Nº 013042265101 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA-NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01	CPF / CNPJ 581.404.172-20	PLACA NUJ2679
RENAVAM 00500346089	MARCA / MODELO HONDA/NXR150 BRDS ESD	ANO FAB. 2012
DAT. TAP.	NO CHASSI 9C2KD0540DR111280	EXERCÍCIO 2018
PREMIO TARIFÁRIO R\$0,00	VALOR DO SEGURO (R\$) R\$90,33	DATA EMISSÃO 14/11/2018
VALOR BILHETE (R\$) R\$0,13	IMP (R\$) R\$0,07	VALOR PAGO PEL SEGURADO (R\$) R\$183,50
PAGAMENTO X COTA ÚNICA PARCELADO		DATA DEQUITACAO 14/11/2018

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.246.606/0001-04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ87Z 9BW8A TPP5A PT9VU

NET 2018

Todos os direitos reservados

**CARTÓRIO**  
DE NOTAS PREGOVIDORES  
E DIREITOS CIVIS  
tabrorainopolis@gmail.com 55 95 3238 2068  
Av Drº Vandré, s/n | Centro | Rorainópolis | RR | Cep. 69373-000

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,10 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$3,10.  
Rorainópolis - RR, 17 de junho de 2019.

GILMAR DA SILVA MENDONCA - Escrivente Autorizado  
VALIDO SOMENTE SEM ENVIOS DE IMAGENS

**CARTÓRIO**  
DE NOTAS PREGOVIDORES  
E DIREITOS CIVIS  
tabrorainopolis@gmail.com 55 95 3238 2068  
Av Drº Vandré, s/n | Centro | Rorainópolis | RR | Cep. 69373-000

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,10 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$3,10.  
Rorainópolis - RR, 17 de junho de 2019.

GILMAR DA SILVA MENDONCA - Escrivente Autorizado  
VALIDO SOMENTE SEM ENVIOS DE IMAGENS



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO

### GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ UF: I I  
CPF: I I I I I I I I I I  
SUS: \_\_\_\_\_

DIA	MÊS	ANO	HORA	NÚMERO DE REGISTRO
17	01	19	7:05	

01 IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: José Amarante da Silva. Idade: 53a Sexo: M  
Rua/Avenida: Vic-18 Km 18 Nº Complemento:  
Bairro: 2. Rural Município: São Luiz Estado: RR Telefone: 98803-4154  
Filiação: Pai: Suzanira Vieira Silva. Mãe:

02 DO ACIDENTE

- RESIDÊNCIA  VIA PÚBLICA  TRABALHO  TRÂNSITO

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA

TRANSPORTADO  DE AMBULÂNCIA  REMOVIDO

04 TIPO DE ACIDENTE

TRAUMÁTICO  QUEIMADURA  ENVENENAMENTO  CHOQUE ELÉTRICO  OUTROS (DESCREVER)  
na Estrada

05 SE ACIDENTE DE TRABALHO: ESPECIFICAR

PROFISSÃO

DIA	MÊS	ANO	HORA

OBSERVAÇÕES

06 DOENÇA OCUPACIONAL

SIM  NÃO  QUAL (ESPECIFICAR)

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

ESPECIALIDADE: Vítima de bala no rosto com Paralise -  
Resumo Clínico: Chega consciente, orientada com trauma  
em Fº Inferior Esq - com escoriação  
Exame Físico: Sofrimento na Pele  
Certa deformidade da Pele.

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO)

LX de Inférno Esq

RESULTADOS DE OUTRA UNIDADE (RESULTADO NO VERSO)

DIAGNÓSTICO: Vítima de acidente do rosto causado  
PROVAVEL: de ne o rosto com Paralise DEFINITIVO:  
Suspeita de fratura, seu istoja esq

08 DESTINO DO PACIENTE

REMÓVIDO PARA:

INTERNADO NO (A):

ALTA

RESIDENCIA COM ORIENTAÇÃO

SE AFETADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	CARÍMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
	Enx. Odont. Orla	Monteiro Gómez 1358160



17/01/2019

...: Guia de Atendimento SPA 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
BR 174 - KM 461 - BAIRRO JARDIM TROPICAL  
CNPJ: 05.370.016/0001-00

1900089213	17/01/2019 10:21:56	FICHA DE ATENDIMENTO			CLINICA MEDICA			DIURNO 07-19	8
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário			
JOSE AMARANTE DA SILVA		02/01/1966	53 A 0 M 15 D		58140417220				
Tipo Doc	Documento	Árgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade		
IDENTIDAD	140288	SSPRR	24/10/2008	M		PARDA	CHAPADINHA		
Mãe			Pai						
EUZANIRA VIEIRA DA SILVA			SEBASTIAO LAGO DA SILVA						
Endereço			Contatos						
AVENIDA - JOAO RODRIGUES	-----		- Cel2: 34039733 -						

Class. de Risco	Plano Convenio	N da Carteira	Validade	Autorizaçāo	Sis Prenatal		
SUS - SISTEMA ãNICO DE SAÚDE						36.6	130/80
Motivo do Atendimento	Carate do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedencia		Temp.	Peso	Pressão
SPA - PRONTO ATENDIMENTO	URGÊNCIA						
Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.					
	DEMANDA ESPONTANEA						
Queixa Principal	( ) SAndrome Febril ( ) SintomaTico RespiratRio ( ) Suspeita de Dengue						
Anamnese de Enfermagem	GSC TOTAL AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456						

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

Acidente de moto (sic)

Exame Físico

Ferida contusão no membro (sic)

Hipótese Diagnóstica

Trauma ósseo

SADT - Exames Complementares

( ) RAIO-X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS:

PREScrição

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

- (1) Abd e SIV  
(2) Rx pélvica (gs) (EV)  
(3) Rx tórax (40g) (EV)  
(4) Cefalotina (2g) (EV)  
Dor intensa no membro

Conduta

- ( ) Alta por Detisão Médica  
( ) Alta a Pedido  
( ) Alta a Revisão  
( ) Transferência para:

( ) Ambulatório

( ) Observatório (ATA 24h)

( ) Internação

Data e Hora da Saída/Alta: 27/01/2019

Ábito

Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Destino: ( ) Família

( ) IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do MEdico

Jo. Lemos Carvalho

Dr. Oscar E. Ribeiro Quirino  
Clínico Geral  
CRM-RR 1993-PF 508.713.078-00  
H.R.S.G.O.S.P.



Confere  
com Origina

to the standardize

*[Signature]*  
Elson Alves da Silva  
Diretor Geral  
CPF: 508.713.072-00  
RG: 058

**05.370.016/0001-60**  
HOSPITAL REGIONAL SUL  
GOVERNADOR CELSIO VASCONCELOS  
B-170 - KM. 4,5  
CEP: 69.370-570  
RORAIMA  
FONTE: 69.370-570

11.4.30 Gained residence at  
Pomona & helped P.O.  
have winter vacation for one  
time. — ~~Bad~~ ~~bad~~  
10th Powers London  
and am looking for  
good hotel, convenient  
and cheap. —  
~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~  
11th ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~ ~~11th~~  
12th ~~12th~~ ~~12th~~ ~~12th~~ ~~12th~~ ~~12th~~ ~~12th~~  
13th ~~13th~~ ~~13th~~ ~~13th~~ ~~13th~~ ~~13th~~ ~~13th~~  
14th ~~14th~~ ~~14th~~ ~~14th~~ ~~14th~~ ~~14th~~ ~~14th~~  
15th ~~15th~~ ~~15th~~ ~~15th~~ ~~15th~~ ~~15th~~ ~~15th~~  
16th ~~16th~~ ~~16th~~ ~~16th~~ ~~16th~~ ~~16th~~ ~~16th~~  
17th ~~17th~~ ~~17th~~ ~~17th~~ ~~17th~~ ~~17th~~ ~~17th~~  
18th ~~18th~~ ~~18th~~ ~~18th~~ ~~18th~~ ~~18th~~ ~~18th~~  
19th ~~19th~~ ~~19th~~ ~~19th~~ ~~19th~~ ~~19th~~ ~~19th~~  
20th ~~20th~~ ~~20th~~ ~~20th~~ ~~20th~~ ~~20th~~ ~~20th~~  
21st ~~21st~~ ~~21st~~ ~~21st~~ ~~21st~~ ~~21st~~ ~~21st~~  
22nd ~~22nd~~ ~~22nd~~ ~~22nd~~ ~~22nd~~ ~~22nd~~ ~~22nd~~  
23rd ~~23rd~~ ~~23rd~~ ~~23rd~~ ~~23rd~~ ~~23rd~~ ~~23rd~~  
24th ~~24th~~ ~~24th~~ ~~24th~~ ~~24th~~ ~~24th~~ ~~24th~~  
25th ~~25th~~ ~~25th~~ ~~25th~~ ~~25th~~ ~~25th~~ ~~25th~~  
26th ~~26th~~ ~~26th~~ ~~26th~~ ~~26th~~ ~~26th~~ ~~26th~~  
27th ~~27th~~ ~~27th~~ ~~27th~~ ~~27th~~ ~~27th~~ ~~27th~~  
28th ~~28th~~ ~~28th~~ ~~28th~~ ~~28th~~ ~~28th~~ ~~28th~~  
29th ~~29th~~ ~~29th~~ ~~29th~~ ~~29th~~ ~~29th~~ ~~29th~~  
30th ~~30th~~ ~~30th~~ ~~30th~~ ~~30th~~ ~~30th~~ ~~30th~~  
31st ~~31st~~ ~~31st~~ ~~31st~~ ~~31st~~ ~~31st~~ ~~31st~~

1) R. S. L. lace | 14

2) Koffler 6 - 66, ~~12 - 66~~

3) meleagris 1500 m west. ~~19<sup>th</sup>~~

4) f. t. c. 240 5 + 66c ~~16 - 66~~

5) D. r. 2.0 mts. ~~16 - 66~~

6) T. l. h. 200 + 121/2 h. ~~16 - 66~~

7) T. amal 1000 m ~~16 - 66~~

8) Connat 110 c / Fins 21.000 m ~~16 - 66~~

9) JJ VV + CC GA

Dr Gustavo

Dr. Gustavo  
Ortopedia  
CRM-RR 12c



PREScriÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

HPSITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUZINTO

**Eison Alves da Silva**  
Sênior Gerente  
CPF: 608.713.072-00  
RSQDOSP



*GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUSA PINTO*

SINAL REGIONAL SUL GOV. UMAR DE SOUSA P/N/18

PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

18- 36° 12- 36°  
 78 mm 74 mm  
170 mm 19 mm  
28 mm  
 SSUV 12h T 36.3C  
 18h 9.36.2C  
 18h T 36.3C  
 P 30 bpm  
 R 30 bpm  
 R 36 bpm  
 R 36 bpm  
 P. 140/80  
 P. 130/70 mmHg  
 110 x Bowditch

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação desse documento pode ser realizada no site <http://www.tur.jus.br/brojudi/> - identificador: BII GC GPB2ZM ZO



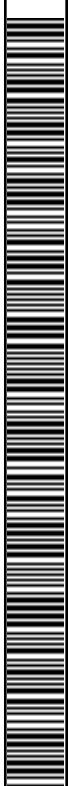
PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

*GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUZA PINTO*

UNIDADE / SETOR HRSOSP / INTERNAÇÃO	QUARTO	LEITO	Nº DE REGISTRO
NOME DO PACIENTE <b>JOSÉ ALVES NAZARÉ</b>		23	
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Drº			
DATA/HORA	PREScriÇÃO	HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM OBSERVAÇÕES
01/06/2013 08:00	1) Delt. 050	08:00	
	2) Ofitecemic 121120	08:00	
	3) Delt. 050	08:00	
	4) Alergic 050	08:00	Com o paciente (realizado trabalho de orientação para que ele possa se adaptar ao ambiente)
	5) J.J. 050	08:00	Conferir com originais
		08:00	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTONI DE SOUSA FILHO B-1104-1599-653 CPN: 02-3700970
			REPARAÇÕES

~~Escreveu da Silva  
Diletor Geral  
CPF 508.713.072-00  
HNSGOSP~~

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação desse em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi> - Identificador: PJLGC GPZMZ QZ



*GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HPSITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUZA PINTO*

PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

Dr. Christopher Flynn,  
Orthopaedic Surgeon  
CRM-RR 125.

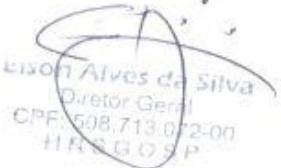
*Eisom Alves da Silva  
Diretor Geral  
UFF 008 713 072-00  
HNSGOSB*

José Ariananto L. 23

PNR Paciente no leito, fm reparo P. Anestesico  
17/01/19 nos membros quicos, apsente soprovento  
moderado fm membros expedito, isto  
fm jejun P.O. Resolução da entidade

Confere  
com origina

537180

  
Wilson Alves da Silva  
Diretor Geral  
CPF: 508.713.072-00  
FIRG.G.O.P





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data:

05.370.016/0001-00  
HOSPITAL REGIONAL SUL  
GOVERNADOR OTONILO DE SOUSA PINTO  
BL 174 - KM 403  
CEP: 69.370-970  
RR

J. Silveira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: Confere com origina

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

DISON ALVES DA SILVA  
Dra. Geral  
CPF: 508.713.072-00  
M.R.C.O.S.P.

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- ① P-6 D HS ed.
  - ② Depsco Tsubu perif Cx 000
  - ③ Incisivo d: Frct ex paro destru  
no friso deslizamento e branque  
com hincade na Tete, e de talos
  - ④ Exaut se liposse mecanico aux.  
cortador de olaria rodap de cel.
- plaster. co plástico de + parafuso





*Energéndia*

FICHA DE ANESTESIA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

# José Amancio da Silva #

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO												Nº	BSA - 46 - 17/12/19					
Gruadofant 5mg 0150-0000 gatof. Ketalar 100mg 0150-0000 gatof.																		
AGENTES	N 20	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45		
	02																	
	LÍQUIDOS	100	150	200	100	150	200	100	150	200	100	150	200	100	150	200		
	VENOSOS	500	750	1000	500	750	1000	500	750	1000	500	750	1000	500	750	1000		
	DA	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240		
	X	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220		
	ULSO	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200		
	●	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180		
	ANES	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160		
X	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140			
OP	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120			
O	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100			
TEMP	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80			
□	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60			
ASPIR.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40			
A	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20			
RESP	Expir																	
O	Assist																	
	Contro																	
SÍMBOLOS																		

AGENTES	DOSSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A Nécaína 2% 5ml		B. S. A.	
B Anest. Geral			
C Cetina 20mg			
D			
E			
F			
G			
GLUCOSE	LÍQUIDOS	Câmla - Naso / Oro Faringea	
NDOD		Niso / Girotraqueal - Cega	
SANGUE		Bal - Temp - Calibre do Tuto	
		Sob Máscara	
		Dificuldade Técnica	
TEMPO DE ANESTESIA			
TOTAL			
OPERAÇÃO	Intervent. Exposta p/ma (C)		Larango - Espasmo - Excesso Sacre Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito
ANESTESIA	CÓDIGO	CIRURGÃO	Hemorragia - Anemia Brad Taquicardia - Chegave

Confere  
com origina

03.370.016/0001-00

HOSPITAL REGIONAL SUL

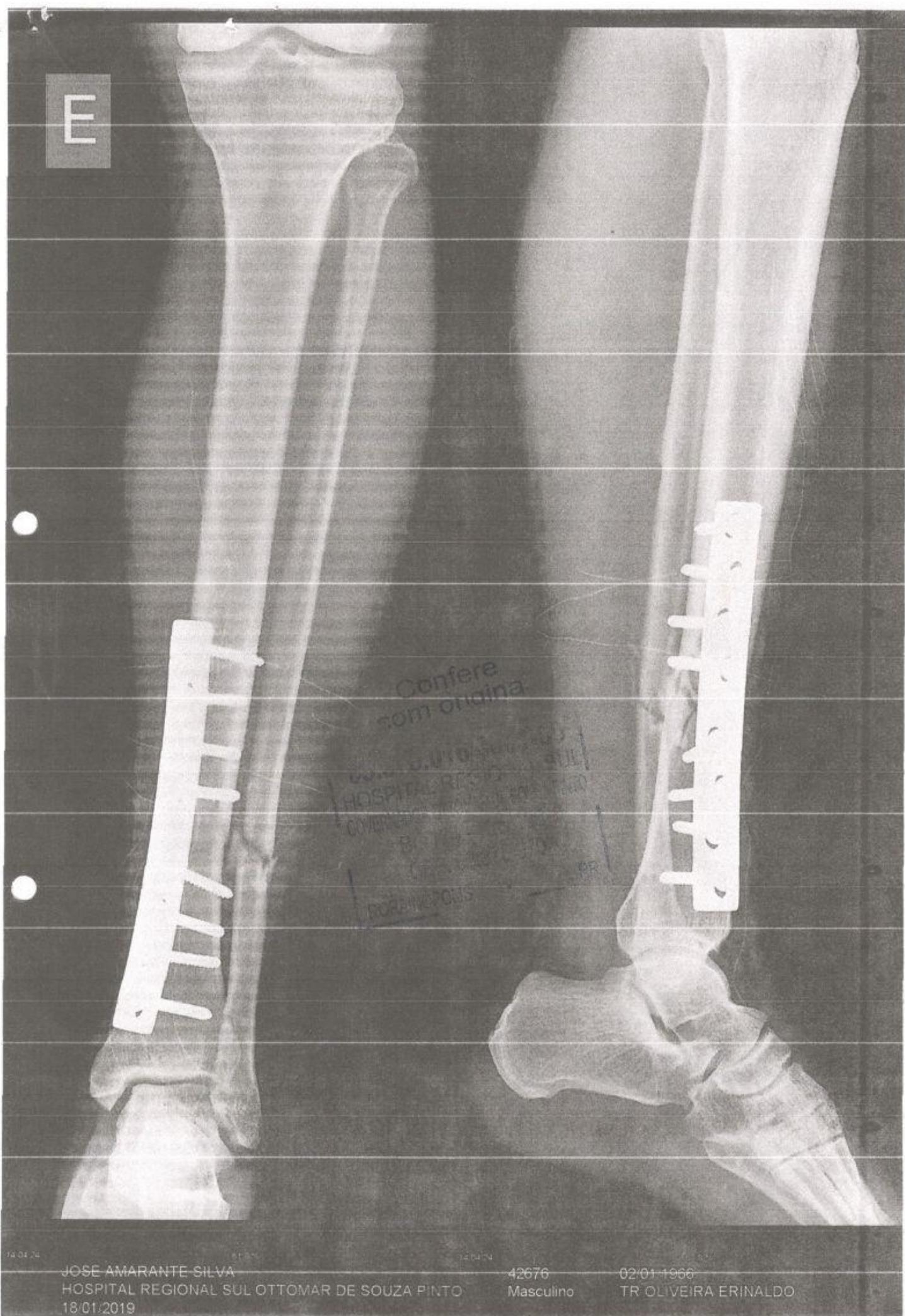
GOVERNADOR OTONAR DE SOUSA PINTO

Bl: 174 - Km: 468

CEP: 69.370-070

RORAINOPOLIS

Elson Alves da Silva  
Diretor Geral  
CPF: 508.713.072-00  
H.R.G.O.S.P



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLGC GPZ2M ZQ3D5 7B7QK





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE AMARANTE DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000003783-4

Conta: 000004115-7

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

11/12/2020: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

Data: 11/12/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de São Luiz do Anauá

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/12/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/12/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

11/12/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 11/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LUIZ DO ANUAU/RR**

**Processo: 08009160420208230060**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AMARANTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/01/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/02/2019**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/01/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

---

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

<sup>7</sup>art.

<sup>1º</sup>

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO LUIZ DO ANAUA, 11 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE AMARANTE DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO LUIZ DO ANAUA**, nos autos do Processo nº 08009160420208230060.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SAE) DUE DA FIMAL: CÓPIA A SEDE FDE EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Atto An. Procedimento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Órgão	Calendário	Paga
Junta	570,00	570,00
DIRE	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D71D-4231-B333-7CC99430A9D1



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtda.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A4B229CPDE4B56AFAD0E5CF8F05Cf68740F233E496AFDA80E11E8

Para validar o documento acesse: <http://www.jodexja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 | www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20081-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*[Assinaturas]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Prazo de validade: 09/2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CEDE4B56AFAD5ECFBFF0SCF68740F233KA95AFTA80E1FEE

Para validar o documento acesse <http://www.jucmerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Lider do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

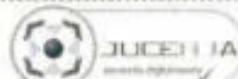
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3



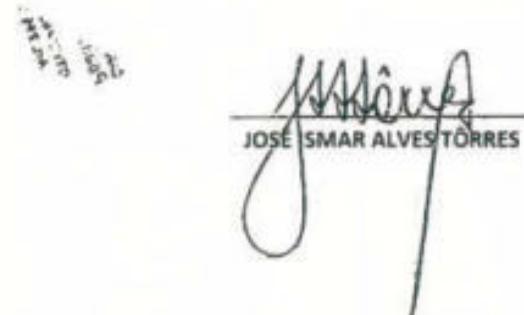
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFDAE5C1FBF

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.ejus.dj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.**

**Artigo 3º -** A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º –** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º –** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: D0002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

MW

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo K. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.**

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.**

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.**

**Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretaria Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D798CBA11812475AE92082908235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/1



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0600  
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000529453)  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paulista Cristina A. D. Gaspar  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paulista Cristina A. D. Gaspar  
1 3,96 Escrivente  
1 12785.600002 série 05077 ME  
Aul 205 3º Let 8.886/94



### SUBSTABELECIMENTO

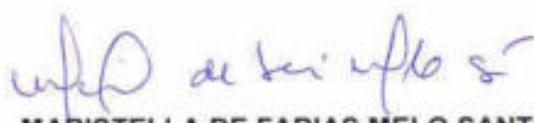
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado de representação - DPVAT - JURÍDICO.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190215457**

**Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA**

**Data do Acidente: 17/01/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

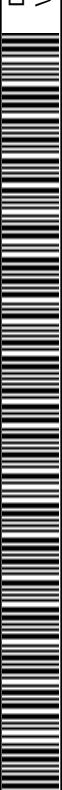
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 14127361





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 000717/00718 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14129037

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HF 2FF2N 9TK4F MJ2D3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190215457**

**Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA**

**Data do Acidente: 17/01/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

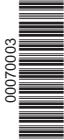
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00005/00006 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14335360

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HF 2FF2N 9TK4F MJ2D3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00591/00592 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14627414

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8HF 2FF2N 9TK4F MJ2D3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190215457**

**Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA**

**Data do Acidente: 17/01/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Comprovante de residência</b>	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência atualizado e novos dados telefônicos, pois com o entregue não tivemos êxito no contato.
<b>Declaração do Proprietário do Veículo</b>	Apresentar o formulário "Declaração do Proprietário do Veículo" preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, pelo proprietário do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue está incorreto/incompleto. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE AMARANTE DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE AMARANTE DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000003783-4

Conta: 000004115-7

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDE**

**Autenticação de pagamento**

**AT**

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Amorante da Silva

POR TADOR(A) DO RG N° 240.288

EXPEDIDO POR SESP-PR

EM 24/10/2021

CPF 580.040.431-220 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO agricultor

E RENDA MENSAL DE R\$ 3.000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA José Amorante da Silva. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

**! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:**

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL; atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 001 - AGÊNCIA 37934 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 43157

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 - AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Paranápolis - PR DATA 01/03/2019

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) José Amorante da Silva

**! ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de Indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

INV

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: **385/19** DATA: 27/02/2019 HORA: 16:42  
ATENDENTE: ACPC RUY DELEGADO (A) TITULAR: CID GUIMARÃES

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

DATA: 17/01/2019 HORA: 06:00  
LOCAL: VICINAL 18, KM 13, SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR

Boletim de ocorrência



DADOS DA VITIMA

NOME: JOSÉ AMARANTE DA SILVA RG: 140288 SSP/RR CPF: 581.404.172-20  
DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1966 IDADE: 53 SEXO: MASCULINO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA CIDADE: CHAPADINHA UF: MA  
PAI: SEBASTIÃO LAGO DA SILVA MAE: EUZANIRA VIEIRA DA SILVA  
CNH PJ  
GRAU DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
ENDERECO: VICINAL 18, KM 17, SITIO SÃO JOSE, SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR  
REFERÊNCIA PERTO DA PONTE  
TELEFONE 95 988030065/95 988034154

RECEBIDO

DB Mar 2021

Sociedade Lider DPVAT

CÓDIGO

INFRAÇÃO

DESCRICAÇÃO

1001

TRANSITO

ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO

BREVÉ RELATO DO FATO

Senhor Delegado compareceu nesta Delegacia, o Cidadão acima mencionado, para comunicar que na data e hora acima estava indo juntamente com seu filho a São Luiz do Anauá, na motocicleta conduzida por seu filho, PLACA NUJ2679, RENAVAM 00500346089, CHASSI 9C2KD0540DR111280, quando colidiu com um porco, que foi socorrido pelo proprietário do porco, conhecido por RAIMUNDÃO DA ZUMIRA, que o levou para o hospital de São Luiz do Anauá e de lá foi encaminhado para Rorainópolis por falta de material naquela unidade, que a polícia militar não foi ao local. Que apresentou cópia autenticada da Guia De Atendimento do Hospital De Rorainópolis, no momento da confecção deste Boletim de Ocorrência, segue em anexo. É o relato.

ACPC RUY  
AGENTE DE POLÍCIA

JOSÉ AMARANTE DA SILVA  
COMUNICANTE

DESPACHO

- ( ) Fato atípico, arquive-se. ( ) Intimar Comunicante ( ) Ao S. I. para providências  
( ) Intimar as partes ( ) Aguardar audiência ( ) Aguardar novos fatos ou representação  
( ) Elabore-se \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhe para outra(s) providencia(a): \_\_\_\_\_

Intimado para dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ as \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Delegado(a) de Polícia Civil  
Testemunhas:

O comunicante fica sujeito aos crimes do art. 339 (denúncia caluniosa) e 340 (comunicação falsa de crime ou de contravenção), ambos do código penal Brasileiro.

O comunicante ao ser intimado deve apresentar documentação do objeto referente a ocorrência.

Delegacia de Rorainópolis

End.: Rua Hildemar Pereira de Figueiredo, s/nº, Cep.: 69373-000, - Pantanal -Rorainópolis/RR  
Telefone: Plantão (95) 3238-1329/197 ou Gab. 3238-2114 - e-mail: dnrorainopolis@projudi.br

PROJETO CORRETAIS - DOCUMENTO NÃO  
CORRIGIR

<input checked="" type="checkbox"/> BO em cópia simples
<input type="checkbox"/> Comprovante de quipesas médicas em cópias
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito em cópia simples
<input type="checkbox"/> Laudo de IML em cópia simples
Outro documento assinalado conforme Criação da Regulagem

Número da Lide: 132481





ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS

Boletim de ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 385/19 DATA: 27/02/2019 HORA: 16:42  
ATENDENTE: ACPC RUY DELEGADO (A) TITULAR: CID GUIMARÃES

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA  
DATA: 17/01/2019 HORA: 06:00  
LOCAL: VICINAL 18, KM 13, SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR

DADOS DA VÍTIMA

NOME: JOSÉ AMARANTE DA SILVA	RG: 140288 SSP/RR	CPF: 581.404.172-20
DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1966	IDADE: 53	SEXO: MASCULINO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	CIDADE: CHAPADINHA	UF: MA
PAI: SEBASTIÃO LAGO DA SILVA	MAE: EUZANIRA VIEIRA DA SILVA	
CNH: PJ		
GRAU DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
ENDEREÇO: VICINAL 18, KM 17, SITIO SÃO JOSE, SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR		
REFERÊNCIA: PERTO DA PONTE		
TELEFONE: 95 988030065/95 988034154		

17/02/2019  
Receptor: Lider DPPAT  
RECEBIDO

CÓDIGO	INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	TRANSITO	ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO
	BRÉVE RELATO DO FATO	

Senhor Delegado compareceu nesta Delegacia, o Cidadão acima mencionado, para comunicar que na data e hora acima estava indo juntamente com seu filho a São Luiz do Anauá, na motocicleta conduzida por seu filho, PLACA NUJ2679, RENAVAM 00500346089, CHASSI 9C2KD0540DR111280, quando colidiu com um porco, que foi socorrido pelo proprietário do porco, conhecido por RAIMUNDÃO DA ZUMIRA, que o levou para o hospital de São Luiz do Anauá e de lá foi encaminhado para Rorainópolis por falta de material naquela Unidade, que a polícia militar não foi ao local. Que apresentou cópia autenticada da Guia De Atendimento do Hospital De Rorainópolis, no momento da confecção deste Boletim de Ocorrência, segue em anexo. É o relato.

ACPC RUY  
AGENTE DE POLÍCIA

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**

JOSE AMARANTE DA SILVA  
COMUNICANTE

DESPACHO

- Fato atípico, arquive-se.  Intimar Comunicante  Ao S. I. para providências  
 Intimar as partes  Aguardar audiência  Aguardar novos fatos ou representação  
 Elabore-se \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_  
 Encaminhe para outra(s) providencia(a): \_\_\_\_\_

Intimado para dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ as \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Delegado(a) de Polícia Civil  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

O comunicante fica sujeito aos crimes do art. 339 (denúncia caluniosa) e 340 (comunicação falsa de crime ou de contravenção), ambos do código penal Brasileiro.

O comunicante ao ser intimado deve apresentar documentação do objeto referente a ocorrência.

Delegacia de Rorainópolis

End.: Rua Hildemar Pereira de Figueiredo, s/nº, Cep.: 69373-000 - Pantanal - Rorainópolis/RR  
Telefone: Plantão 1951 3238-1329/197 ou Gph. 3238-2114 - e-mail: delegaciadrorainopolis@projudi.br



EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Eu, José Amorante da Silva, portador da carteira de identidade nº 14028852ESP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 583.404.372-20, residente e domiciliado na Avinal 18 km E Lenha, Cidade João Pessoa Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Amorante da Silva

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Renauropedro PB, 01/03/2019

Local e data



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DE NASC.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ UF: I \_\_\_\_\_  
CPF: I \_\_\_\_\_  
SUS:

DIA	MÊS	ANO	HORA	NÚMERO DE REGISTRO
17	01	19	7:05	

01 IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: José Amorante da Silva. Idade: 33a Sexo: M  
Rua/Avenida: Vic. 18 Km 18 N° Complemento:  
Bairro: Rural Município: São Luiz Estado: RR Telefone: 98803-4154  
Filiação: Pai  
Mãe: Euzanira Vieira Silva.

02 DO ACIDENTE

RESIDÊNCIA  VIA PÚBLICA  TRABALHO  TRÂNSITO

Comprovação de ato declaratório

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA

TRANSPORTADO  DE AMBULÂNCIA  REMOVIDO



04 TIPO DE ACIDENTE

TRAUMÁTICO  QUEIMADURA  ENVENENAMENTO  CHOQUE ELÉTRICO  OUTROS (DESCRIVER)

05 SE ACIDENTE DE TRABALHO: ESPECIFICAR

PROFISSÃO

DIA	MÊS	ANO	HORA	OBSERVAÇÕES

06 DOENÇA OCUPACIONAL

SIM  NÃO  QUAL (ESPECIFICAR)

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA

ESPECIALIDADE: Vítima de lesões e risco com Paróto -  
Resumo Clínico: Abreço, Coração, órbita com fratura  
em T7-T9 vértebra cervical - com escoriação

EXAME FÍSICO: Soproventrícular - Paroxismo

Certo desprendimento da Parox.

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO)

RX de T7-T9 vértebra cervical

RESULTADOS DE OUTRA UNIDADE (RESULTADO NO VERSO)

DIAGNÓSTICO: Vítima de lesões de moto colisão

PROVAVEL: de moto com Paróto  
Soproventrícular - com risco de óbito

08 DESTINO DO PACIENTE

REMOVIDO PARA: \_\_\_\_\_

INTERNADO NO (A): \_\_\_\_\_

ALTA  RESIDÊNCIA COM ORIENTAÇÃO  SE AFETADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS?

DATA: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: \_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO: \_\_\_\_\_  
Enf-a Odente.

#### RESULTADO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

RADIOLOGIA

#### ANAMNÉSE DO PACIENTE:

P.A.: 130 x 80 mm/Hg

DEXTRO: \_\_\_\_\_ mg/dl

TEMP.: \_\_\_\_\_ °C

ALÉRGIA? SIM ( ) NÃO (X)

PESO 55,800 Kg

**DESCREVA AQUI:**

PREScriÇÃO MÉDICA

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
andar 05	Após queda de motociclista, apresenta escoriação no antebraço E, excoriações na perna D; não consegue mais levantar a perna E.
06	
...	

*Dr. Lidenbach*

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE AMARANTE DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 03783-4

CONTA: 00000004115-7

---

---

Nr. da Autenticação 055C118BF68DB6B1



Pensamento  
Eletrobras, Informa  
ção NÚMERO:

SEU CODIGO  
03124-6

**Probória Distribuição Ribeirão**  
Av. Capitão Enio Góes, 521 - Centro - Bonito - PR  
CNPJ 02.841.470/0001-44 | Fone: (43) 3377-0223  
Nota Fiscal / Cartão de Energia Ribeirão - Série 01-  
Regime especial de impremia autorizado pela SEFAZ/PR

Nr. 611 Nied. Fluss

002289939

• 1998 Second City Encyclopedia

www.zeit.de = 131

A Yerba Seca de Energia Elétrica - TSEEL foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTRATOS VENCIMENTO CONSUMO MÉDIO TOTAL DE GÁS RESID.

FEVEREIRO/2019	20/03/2019	399	213,33
----------------	------------	-----	--------

**JOSÉ AMARANTES DA SILVA**  
V. 18 KM E CENTRO  
CPF: 00058140417220  
CEP: 69.370-000 - SAD LUIZ DO ANAJÁ - RON: 481 059 01 51 039000

### Comparative de résident



<b>PABOS/DETALHAMENTO</b>	<b>8148</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA DA COMPRA</b>
Açai:	7758		07/02/2013
Ananá:	1.000		05/03/2013
Constante de Multiplicação:	390		Próxima Letra
Consumo Médio:	390	FCAN	04/02/2013
Consumo Padrão:			06/02/2013
			Aguardando...

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Centro de Atendimento	Segmento	Número Meio	Peso	Código Pct.	Média 12 meses
RURAL	(BI)	TDB1617572		4.2.2.2	415

HISTÓRICO kwh		DESCRIÇÃO DA CONTA		
Mês/ano consumo		CONSUMO	A R\$	
JAN/18	398	398	A R\$	0,547517 =
DEZ/18	395			213,53
NOV/18	359			
OUT/18	391			
SET/18	346			
AGO/18	392			
JUL/18	382			
JUN/18	466			
MAI/18	503			
ABR/18	493			
TOTAL 12M TRABALHOS:				
B A 398 - 0,444246				

Mes/Ano **Valor R\$**  
**32/2018** **725,24** Unidade consagradora sujeita à suspenção do fornecimento de energia elétrica a partir de 21/02/2018, se fumos dos cortes revisados nessa data. O ressarcimento poderá englobar o período de 01/01/2018 a 20/02/2018. O ressarcimento é composto por(s) parcela(s) simples e(s) parcela(s) variável(s) no valor de R\$ 161,75 (valor histórico), base teórica estabelecida no ressarcimento fevereiro desconsiderar este cálculo.

IBEM-VINDO A RORAIMA ENERGIA - JUNTOS VAMOS CONSTRUIR UMA EMPRESA CADA DIA MELHOR! ESTA FATURA DE ENERGIA ELETRICA FOI EMITIDA PELA RORAIMA ENERGIA.  
LIGUE 0800-019120 E FAÇA O PAGAMENTO VENCIMENTO 16 21 26 28

RESERVADO FISCO BDB4.42A0.200C.7C6D.840B.E46B.44A3.9D87

COMPOSIÇÃO DA COMUNA - R\$ MIL		ANALISE MÉTODOS DE CÁLCULO - R\$ MIL	
Distribuição:	53,64	Base de Cálculo:	215,53
Energia:	113,72	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	36,30
Embarque:	5,98	Valor do PIS:	0,71
Tributos:	40,27	Valor do COFINS:	3,26

INDICACIÓN DE SUBCONTINUIDAD

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00			0,00			0,00
					12/2018	0,00
ROT: 401 050 01 51 010000						

<b>Eletrobras</b>	<b>SEU CÓDIGO</b>	<b>TOTAL A PAGAR - R\$</b>
Distribuição Roraima	0531242-6	213,53
Eletrobras Distribuição Roraima Av. Capitão Enr. Gómez, 661 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44   Inscrição Estadual: 24.007.022-6	<b>MÊS FATURADO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
	02/2019	20/03/2019
	Nº da Nota Fiscal: 002289939 FCAM	

SEQ.: 00043 UC: 0531242-6 DT.LEIT.: 06/02/2019 T.ENTR.: 01  
LEITURA: 8148 NORMAL TOTAL: 213,53 CARGA: 001  
DT.VENC.: 20/03/2019 IRREG.: 000 COLT/TOC: 3151

00007018 SET/18		391 346	Comprovante de residência	
		<b>RORAIMA ENERGIA</b>	Para obter mais informações entre número <b>0531242-6</b>	
Roraima Energia S.A. Av. Capitão Enzo Gómez, 591 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.34.470.0001-44 / Ins. Estadual: 24.007.022-3 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime Especial de Imprensa autorizado pela SEFAZ/RR/03		Nº da Nota Fiscal: <b>002832001</b> A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.		
CONTAS DE FÉS		VENCIMENTO	VALORES	
MAIO/2019	20/06/2019	176	105,17	
<b>JOSE AMARANTES DA SILVA</b> V. 18 KM E CENTRO CPF: 00058140417220 CEP: 69.370-000 - SAO LUIZ DO ANUAU				
ROT: 401.050.01.51.039000				
DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA		
Anter:	8953	Atual:	88772	
Anterior:	8777	Anterior:	05/04/2019	
Constante de Multiplicação:	1.000	Próxima Leitura:	05/06/2019	
Consumo Medido:	- 176	Emissão:	07/05/2019	
Consumo Faturado:	176	Apresentação:	08/05/2019	
NÓRMAL		33		
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Código/Subsistema	Lípida	Número Medidor	Póste	Código Fim.
RURAL	SI	FD81617572		Média 12 meses
RESUMO DA CONTA				
MATERIAIS E SERVIÇOS Módulo consumo ABR/19 309 MAR/19 320 FEV/19 390 JAN/19 398 DEZ/18 395 NOV/18 359 OUT/18 391 SET/18 346 AGO/18 392 JUL/18 382 TOTAL DE FÉS: 3.121 R\$ 176 - 6.432,62				
CONSUMO 176 A R\$ 0,535228 = 94,26 CORREÇÃO MONETÁRIA 1G 02/19-00 3,57 MULTA POR ATRASO 02/19-00 4,27 JUROS DE MORA DE IMPO 02/19-00 3,13				
MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO				
mes/Ano	Válida	Validade considerada sujeita a 5 dias úteis do fornecimento de energia elétrica e partir de 01/02/2019. O seu pagamento poderá ensejar multa e, incluir o nome do consumidor na SEDEN. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.		
1/2019	176,99			
Efetuamos quitados débitos desta UC no ano de 2018 (Lei 12.007/09; QUE 0800701819120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26)				

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi/> - Identificador: P.08HF-2FF2N 9T4F MJU

Telephone  
9598803 0065  
95991138459

07/18 194  
SET/18 346



Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Ené Gómez, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.479/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Bafis E-1  
Regime especial de impostos autorizado pelo BEFAZ 96/93

Para contato  
conosco informe  
este número:

0531242-6

Nº da Nota Fiscal: 002832001

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 25 de abril de 2002.

MAIO/2019 20/06/2019 176 105,17



JOSE AMARANTES DA SILVA  
V. 18 KM E CENTRO  
CPF: 00058140417220  
CEP: 69.370-000 - SAO LUIZ DO ANUAU ROT: 401.050.01.51.039000

Consumo	8955	Ativo:	06/03/2019
Anterior:	8777	Anterior:	05/04/2019
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	05/06/2019
Consumo Médio:	176 —	Emissora:	07/05/2019
Consumo Faturado:	176 FCAM	Apresentação:	08/05/2019

NORMAL

33

Consumo/Sobras	Último	Métrica/Medidor	Pagto	Ódigo Est.	Másc. 12 meses
RURAL	SI	T061617572	4.2.2.2	387	

Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
ABR/19	309	CONSUMO	176 A R\$ 0,535228 = 94,20
MAR/19	320	CORREÇÃO MONETARIA IC 02/19-00	3,57
FEV/19	390	MULTA POR ATRASO 02/19-00	4,27
JAN/19	396	JUROS DE MORA DE IMPO 02/19-00	3,13
DEZ/18	395		
NOV/18	359		
OUT/18	391		
SET/18	346		
AGO/18	392		
JUL/18	382		
DEZ/18 SEM TRIBUTOS:	8 A 176 = 6.444240		

#### MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Año Valor R\$ Várias cobranças vencidas e devem ser pagas ao fornecedor de energia elétrica a partir de 01/01/2019. O não pagamento por parte do cliente pode levar ao corte de fornecimento de energia. Esse débito efetuado no momento favor desconsiderar este aviso.

Declaro que quito todos os débitos desta UC no ano de 2018 (Lei 12007/09).  
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 3F14.18F1.F2F0.7066.C150.9F35.42C8.9175

Valor R\$	Base de Cálculo:
03/2019 178,99	94,20
Distribuição:	24,21
Energia:	51,32
Transmissão:	0,00
Encargos:	2,66
Impostos:	16,01
Total:	94,20
Alíquota ICMS:	17,00%
Valor do ICMS:	16,01
Valor do PIS:	0,00
Valor do COFINS:	0,00

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

0,00 0,00 0,00 0,00

0372019 0,00

ROT: 401.050.01.51.039000



Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Ené Gómez, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.479/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

SEU CÓDIGO

0531242-6

TOTAL A PAGAR - R\$

105,17

MÊS FATURADO

05/2019

VENCIMENTO

20/06/2019

Nº da Nota Fiscal:

002832001

FCAM

836900000016 05170075006 000000000314 24260519008 9

Comprovante de residência



Para consulta  
conceder informe  
desse momento

053



Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Eraldo Gómez, 691 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3  
Notº Fiscal: Unidade de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de Imprensa autorizada pela SENNAZ 200/13

Nº da Nota Fiscal: 0033.606689

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSOLIDADO DE FATURAMENTO

CONSUMO (KWh) TOTAL A PAGAR (R\$)

AGOSTO/2019 20/09/2019 263 147,15

RECEBIDO

28 AGO 2019

Consumidora Líder DPVAT

JOSE AMARANTES DA SILVA  
V. 18 KM E CENTRO  
CPF: 00058140417220  
CEP: 69.370-000 - SAO LUIZ DO ANHUA ROT: 401.050.01.51.039000

DADOS DA UNIDADE CONSULTADORA		DADOS DA UNIDADE CONSULTADA	
Atual:	9511	Atual:	07/08/2019
Anterior:	9248	Anterior:	08/07/2019
Constante de Multiplicador:	1.000	Próxima Leitura:	07/09/2019
Consumo Médio:	263	Emissão:	06/08/2019
Consumo Faturado:	263 FCAM	Faturamento:	07/08/2019

NORMAL

30

DADOS DA UNIDADE CONSULTADORA		DADOS DA UNIDADE CONSULTADA	
Cidade/Subdistrito:	UF:	Última Leitura:	Mês (12 meses)
RURAL	PI	TOD1617572	4.2.2.2 314
Mês do consumo:		Mês da Conta:	
JUL/19	162	CONSUMO 263 A R\$ 0,546923 =	142,26
JUN/19	133	CORREÇÃO MONETÁRIA ICPM (2X)	8,44
MAI/19	176	MULTA POR ATRAZO (2X)	5,44
ABR/19	309	JUROS DE MORA DE IMPORTE (2X)	1,01
MAR/19	320		
FEV/19	390		
JAN/19	398		
DEZ/18	395		
NOV/18	359		
OUT/18	391		
TASIFIA SEM TRIBUTOS:			
		0 A 263 - 0,444240	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO  
Clique [aqui](#) para ver o dia de vencimento da sua fatura.

Parabéns! Até o dia 06/08/2019, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 60F2.8323.E88A.4079.E836.7354.4439.9004

DISTRIBUIDOR DA FONTE - RS  
Distribuidor: 0,25  
Energia: 76,70  
Imprensa: 0,00  
Energia: 3,98  
Tributos: 25,41

IMPRESA: 0,00  
Base de Cálculo: 17,00%  
Alíquota ICMS: 24,18  
Valor do ICMS: 0,21  
Valor do PIS: 0,02  
Valor do COFINS: 0,02

INFORMAÇÕES DE CONTINUIDADE

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00  
0,00 0,00 0,00

06/2019

0,00

9598803 0069

ROT: 401.050.01.51.039000



Roraima Energia S.A.  
Av. Capitão Eraldo Gómez, 691 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3

REF CODIGO

0531242-6

TOTAL A PAGAR - R\$

147,15

MÊS FATURADO

08/2019

VENCIMENTO

20/09/2019

Nº da Nota Fiscal

0033.606689 FCAM

830800000001747150075000800000000314242000130000000000



SFQ.: 00043 UC: 0531242-6 DT: EIT.: 07/08/2019 T.ENTR.: 03  
LEITURA: 9511 NORMAL TOTAL: 147,15 CARGA: 801

Documentação médico-hospitalar



João Alves Barbosa Filho

Poderá em a capa de  
a capa de cima fechar  
se a capa de cima fechar  
igual, e o resto da  
a tampa é só o topo. Agora  
em a parte de baixo  
pela 120 prox. de.

25  
02  
19.

Dr Gustavo Furtado  
Ortopedia  
CRM-RR 1256

17/01/2019

... Guia de Atendimento SPA 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTÁVIO DE SOUSA PINTO  
BR 174 - KM 461 - BAIRRO JARDIM TROPICAL  
CNPJ: 05.370.016/0001-00

1900089213	17/01/2019 10:21:56	FICHA DE ATENDIMENTO		CLÍNICA MÉDICA		DIURNO 07-19	6
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS		CPF	Prontuário
JOSE AMARANTE DA SILVA		02/01/1966	53 A 0 M 15 D			58140417220	
Tipo Doc	Documento	Árgão Emissor		Sexo	Estado Civil	ReAção/Cor	Naturalidade
IDENTIDAD	140288	SSPRR	24/10/2008	M		PARDA	CHAPADINHA
Mãe				Pele			
EUZANIRA VIEIRA DA SILVA							
Endereço							
AVENIDA - JOAO RODRIGUES	----						
Class. de Risco	Plano Convenio	N da Carteira	Validade	Autorização		Sis Prenatal	
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Motivo do Atendimento	Caracte do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedencia			Temp.	Peso
SPA - PRONTO ATENDIMENTO	URGÊNCIA						Pressão
Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.					
	DEMANDA ESPONTÂNEA						
Quaisix Principal							
Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintoma Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue <input type="checkbox"/>							
Anamnese de Enfermagem				GSC	TOTAL		
				AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)				<i>Crise de tosse (sic)</i>			
Exame Físico				<i>Ferida contusão na genitália</i>			
Hipótese Diagnóstica				<i>tratamento agressivo</i>			
SADT - Exames Complementares				<input type="checkbox"/> RAIO-X	<input type="checkbox"/> ULTRA-SON	<input type="checkbox"/> TO	<input type="checkbox"/> SANGUE
				<input type="checkbox"/> URINA	<input type="checkbox"/> ECG	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
PRESCRIÇÃO				APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO	
<i>(1) Antib e SV</i>				<i>Confere com origina</i>			
<i>(2) Dipirona (5g) (EV)</i>							
<i>(3) Ivermectina (40mg) (EV)</i>							
<i>(4) Reffelotina (2g) (EV)</i>							
<i>(5) Paracetamol analgésico</i>							
Conduta							
<i>Proteger da ferida</i>				<input type="checkbox"/> Ambulatório			
				<input type="checkbox"/> Observação Ambulatório			
				<input type="checkbox"/> Internação			
				Data e Hora da Saída/Alta: 22-01-2019			
Ábito							
Antes da 1ª Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Destino: <input type="checkbox"/> Família				<input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica			
Assinatura do Paciente ou Responsável Geral				Carimbo e Assinatura do Médico			
<i>Elson Alves da Silva</i>				<i>Dr. Oscar E. Ribeiro Quirino</i>			
<i>CPF: 308.713.072-00</i>				<i>Clinico Geral</i>			
<i>HRS GOSP</i>				<i>CRM-RR 1998</i>			
<i>João Pedro Soárez</i>							

Conferencia  
com original

To see... And shall see

**05.370.016/000-1-00**  
HOSPITAL REGIONAL SUL  
GOVERNADOR OTTONI DE SOUSA PINTO

- 01 Díal. local | R.R.  
Br. 174 - Km 463  
CEP. 69.370-970  
RORAIMA

1) Habil. h - 666 c. ~~12~~  
2) molhando valas e tubos. ~~12~~  
3) pista cir. 240 m - 140 c. ~~14~~  
4) D. p. 200 - 220 m - 666 c. ~~16~~  
5) T. ilic fl. 200 - 120 c. ~~10~~  
6) Ternal, 1.000 m - 810 h. ~~14~~  
7) Cunha Rio C / F, 0 m - 125 s  
8) S. VV + C C G - C

Dr. Gustavo Eustáquio  
Ortopedista  
CRM-RR 125

  
LISONDRA MENEZES DA SILVA  
Diretor Geral  
CPF: 108.713.072-00  
HRS GOSP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.jrf.us.br/projudi/> - Identificador: P:18HF 2FF2N 97K4F

PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

UNIDADE / SETOR	QUARTO	LEITO	Nº DE REGISTRO
HRS GOSP / INTERNACAO	H1	23	
NOME DO PACIENTE	JOSE SANTOS	23	
PROFISSIONAL RESPONSAVEL: Drº	Comissão de Controle		

PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTONI MAR DE SOUZA PINTO**

Dr. Chester F. Ontario 115-  
Guthrie 125

Eduardo Góes da Silva  
Doctor General  
CPF: 008.713.072-00  
HABPGO 03 R

*GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
HOSPITAL REGIONAL SUL GOV. OTONI MAR DE SOUSA PINTO*

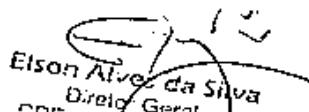
HISTÓRICO REGIONAL SUL GOV. OTONI MAR DE SOUSA PINTO

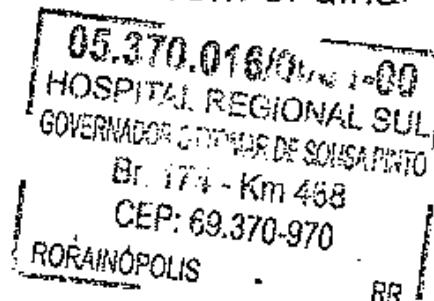
PRESCRIÇÃO DIÁRIA (MÉDICOS)

José Ananias L. 23

Paciente no leito, em repouso P. Anestésico  
17/01/19 nos reper quirúrgicos, apresenta paroxismos  
moderados de mictis opresso, isto  
em jejun P.O. Reclama as enureseas.

Confere com origina. 537180

  
Elson Alves da Silva  
Diretor Geral  
CPF: 508.713.072-00  
HNS & OSP





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO
Data: ____ / ____ / ____ O.S. _____

*João Alves Barbosa Filho*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

João Alves Barbosa Filho  
Diretor Geral  
CPF: 508.713.012-00  
HRS GOSIP

RELATÓRIO CIRÚRGICO

HOSPITAL REGIONAL SUL  
GOVERNADOR OTÁVIO D. SOLSTACIO

Br. 17 a - Km 468

CEP: 69.370-970

RORAINÓPOLIS

- ① P - L D HS PA  
② Neopse (Subsepsc) Cg 00  
③ Incisivo d: Pctl ex parte diafr.  
no lado escl ferro e elamante  
contra o dente, de talos  
④ Exodontia ligeira mecanico aux.  
contro d de dente rodap cel.  
Plasterly ce plasto f est profa.



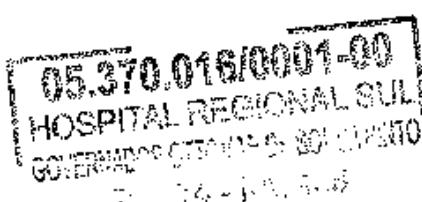
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia, Território das Américas"

*Emergência*

FICHA DE ANESTESIA

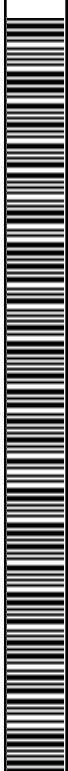
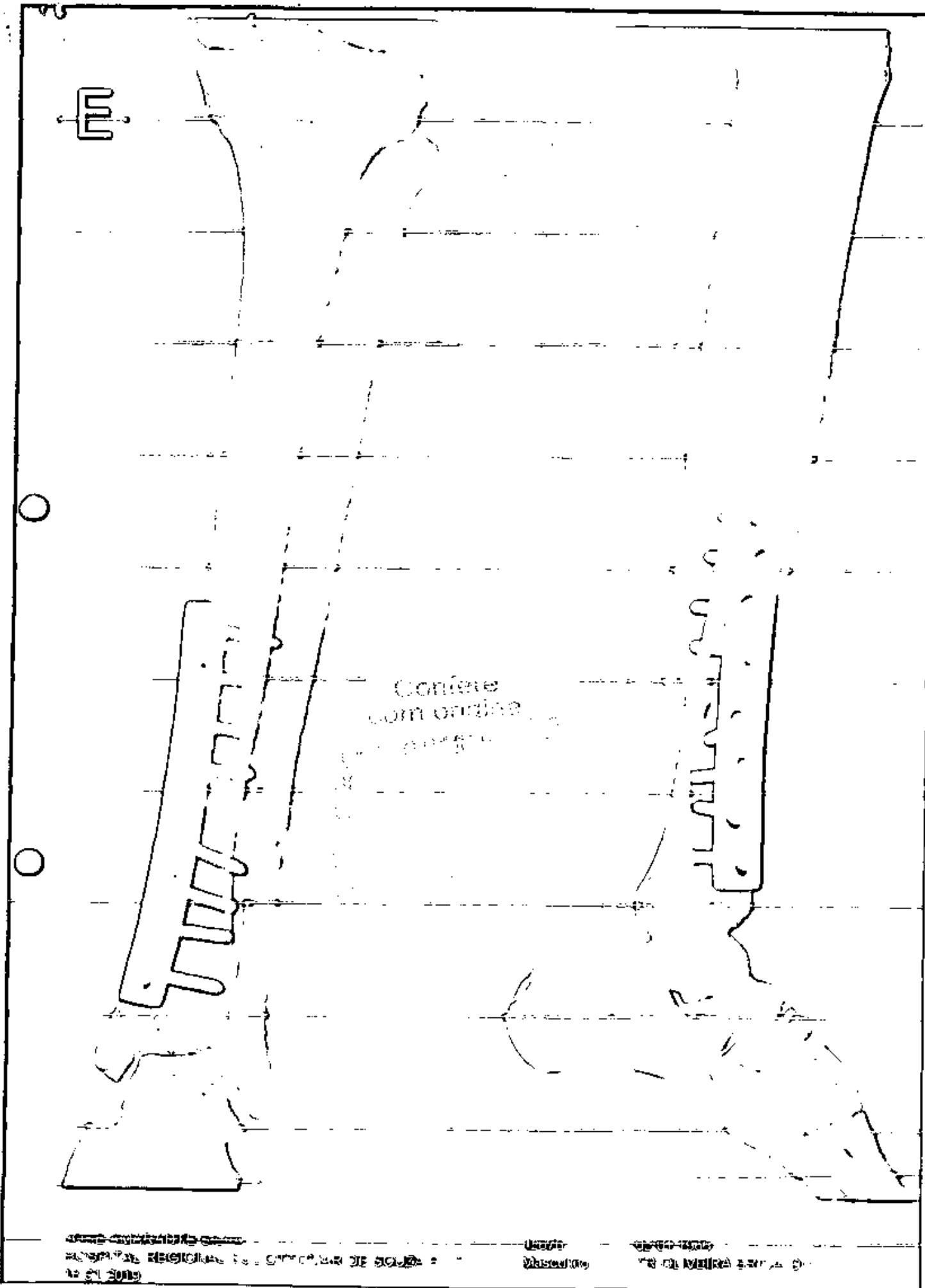
*# José Amancio da Silva #*

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO		N°														
<i>Smidospant 5mg 01/01/2020-sob efeito.</i>		<i>B.S.A - 46</i>														
<i>Ketalar 25mg 01/01/2020</i>		<i>17/01/2020</i>														
A N E S  LÍQUIDOS VENOSOS  DA X  USO ●  ANTES X  OP C  TEMP □  ASPIR. A  RESP O  Símbolos	M 20	15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
	42	15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
		15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45														
Expirat.	<i>extubado</i>															
Anest.																
Centro																
<i>anestesiada</i>																
<i>após</i>																
AGENTES	DOSSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES													
A. NECAIMA 12,5mg		<i>B. S. A.</i>	<i>Z</i>													
B. Simons 600mg																
C. Gadicina 200mg																
D.																
E.		<i>U - extubado</i>														
F.																
G.																
GLUCOSE	LÍQUIDOS	Cálcio - Niso / Oxo Forteza														
		Niso / Oxitremorol - Orga														
		Tal - Tamp - Catraca do Tubo														
		Beta Maseno	<i>extubado</i>													
		Dificuldade Técnica														
TOTAL	<i>1000ml</i>	TEMPO DE ANESTESIA														
OPERAÇÃO	<i>osteointegrat. Exposta pele (C)</i>															
ANESTESIA	<i>J. P. Costa</i>	DOSE	OPERAÇÃO	PERÍODO SUCUINÉA												
			<i>Dr. Augusto</i>	<i>extubado</i>												

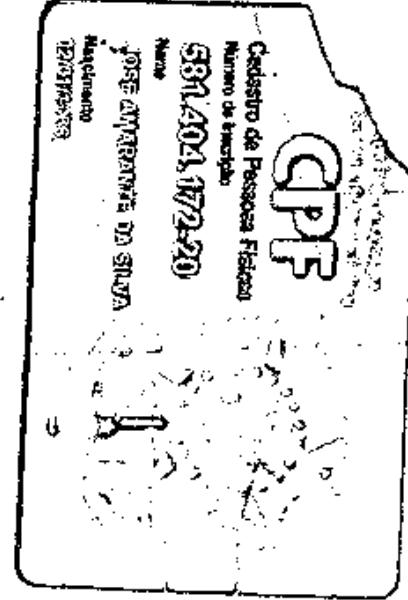
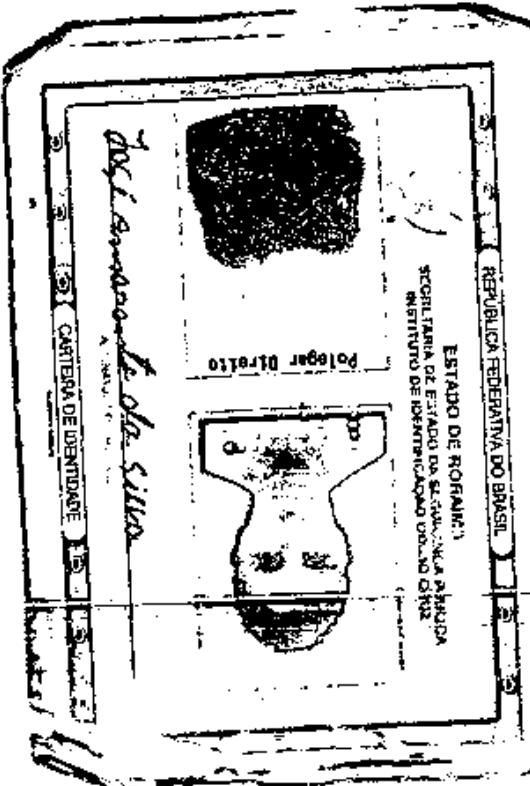
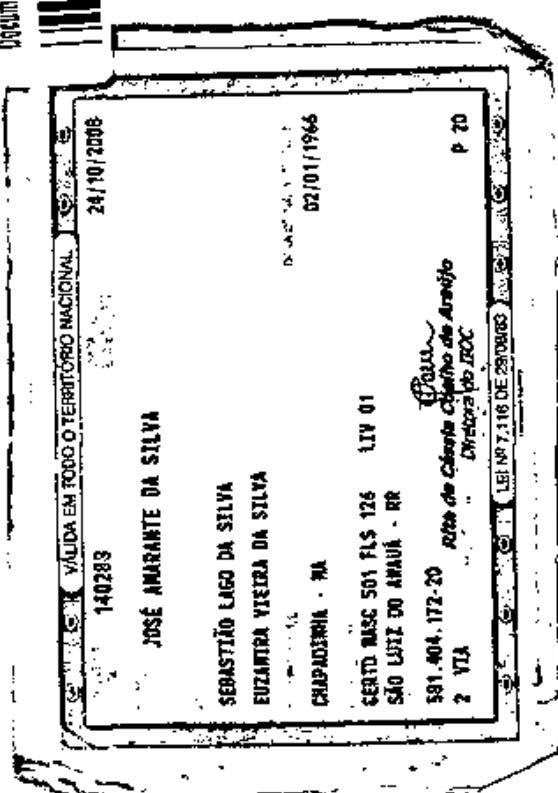


ELSON ALVES DA SILVA  
Dirutor Geral  
CPF: 500.713.072-00  
MMS GNSP

Confere  
com ordinação



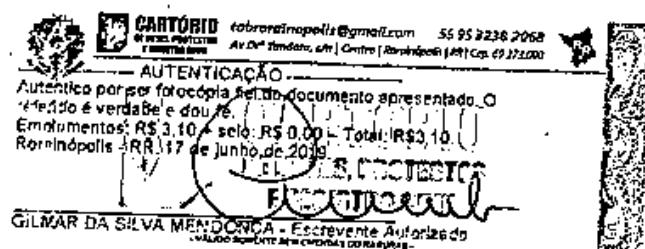
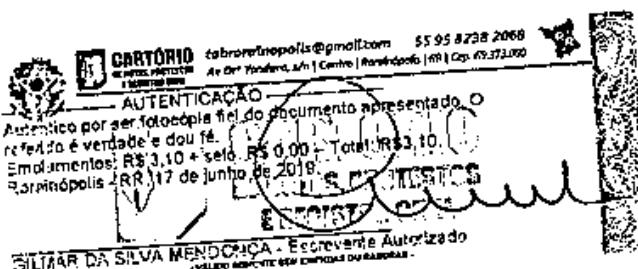
Documento de identificação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS	
DETRAN - RR		nº 013042265101	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO:
01	00500346089		2018
NOME: JOSE AMARENTE DA SILVA			
CPF / CNPJ		PLACA	
581.404.172-20		NUJ2679	
PLACA ANT / UF	CHASSI		
	9C2KD0540DR111280		
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
FAS/MOTOCICLETA/NAO APLICA		ALCO/GASOL.	
MARCA / MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/NXR150 Bros ESD		2012	2013
CAP / POT / CIL		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/0149CC/		PARTIDU	VERDE
I	COTA ÚNICA *PAGO*	VENC. COTA ÚNICA *PAGO*	VENC. / COTAS
P			1* **** * ***** *****
V	**AFIMIGO COTA PARCELA MENSAL / COTAS		2* **** * ***** *****
A			3* - - - - -
PRÉMIO TARIFÁRIO		VALORES (R\$)	
R\$ 01.29		DEFAIRARIAS	R\$ 90.33
CUSTO DO SEGURO (R\$)		R\$ 190.33	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		R\$ 00.00	
PAGAMENTO		DATA DE PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		14/11/2018	
<input type="checkbox"/> PARCELADO			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 08.240.608/0001-04			

RECEBIDO  
24 JUN 2019  
Seguradora Líder DPVAT

DUT



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETAN - RR** N° 013042265101  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VA 01	CÓD. RENAVAM 00500346089	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2018
NOME JOSE AMARENTE DA SILVA			
RR			
CPF / CNPJ 581.404.172-20	PLACA NUJ2679		
PLACA ANT / UF CHASSI 9C2KD0540DR111280			
ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC.	COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL.		
MARCA / MODELO HONDA/NXR150 Bros ESD	ANO FAB. 2012	ANO MOD. 2013	
CAP / POT / GIL 2P/0149CC/	CATEGORIA PARTICU	COR PREDOMINANTE VERDE	
1. *PAGOU*	VENC. COTA ÚNICA *PAGOU*	VENC. COTAS 1* *** * * * * * * 2* *** * * * * * * 3* *** * * * * * *	
P V *SEM PAGAMENTO / COTAS	A		
PRÉMIO TARIFÁRIO R\$0,00	RENTAL R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 90,33	
DATA DE PAGAMENTO / PAGAMENTO 14/11/2018			
SEM RESERVA DE PAGAMENTO X PRECISAR SAIR AMANHÃ			
DETAN-RR			
LOCAL SÃO LUIZ-RR	DATA 14/11/2018		

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**RR N° 013042265101 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

2018

**FOTO DO SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT**  
581 - PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
DSC DPVAT 0000 022 1204

**EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 14/11/2018**

VA 01	CPF / CNPJ 581.404.172-20	PLACA NUJ2679
RENAVAM 00500346089	MARCA / MODELO HONDA/NXR150 Bros ESD	
ANO SAB. 2012	DALE 00	9C2KD0540DR111280
PRÉMIO TARIFÁRIO		
R\$0,00	RENTAL R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 90,33
R\$0,00	R\$0,00	R\$180,00
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE OUTUBRO 14/11/2018

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.246.608/0001-04



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

Número do sinistro:	3190215457
Nome do(a) Examinado(a):	JOSE AMARANTE DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a):	18, SN, CENTRO
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número:	581.404.172-20
Data e local do acidente:	17/01/2019 SÃO LUÍS DO ANAUA RR
Data e local do exame:	BOA VISTA/RR, 16/09/2019

**Resultado da Avaliação Médica**

**I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.**

VITIMA DE COLISÃO DE MOTO/ANIMAL COM CONSEQUENTE FRATURA EXPOSTA DO MIE

**II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.**

VITIMA FEZ OSTEOSINTESE, FEZ FISIOTERAPIA, ALTA EM MARÇO DE 2019

**III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.**

MIE: CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM TORNOZELO E + LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DE FLEXÃO/EXTENSÃO + DISCRETO COMPROMETIMENTO DA FORÇA MOTORA DE SUSTENTAÇÃO

**IV) Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?**

( X ) SIM ( ) NÃO

**V) Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?**

( X ) SIM ( ) NÃO

**VI) Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.**

TORNOZELO E: COMPROMETIMENTO ANÁTOMO FUNCIONAL MODERADO

**VII) Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias.

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de transito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

**Região Corporal (Sequela):** TORNOZELO ESQUERDO

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( X ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**Região Corporal (Sequela):**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**Região Corporal (Sequela):**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo



**Região Corporal (Sequela):**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII) .\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**

ENDEREÇO ATUAL: VICINAL 18, KM 17, SÍTIO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO SÃO LUÍS DO ANAUÁ- RORAIMA

Dr. Regina Claudia Reboucas Mendes Alho  
Médica do Trabalho  
CRM/RR 1032  
RQE: 177

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

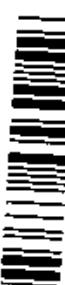
Carimbo com nome e CRM

REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO - Registro no CRM: 1032 - RR





PROTO



## DE DOCUMENTOS

### COBERTURA SOLICITADA

- INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  MORTE

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: **Fábio Amorim da Silva**  
Data do Acidente: **17/01/2019** Possui CPF: **Sim**  Não N° CPF: **381.404.192-20**

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples); ou declaração de residência (original)  
 CPF do Representante Legal (cópia simples)  
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples); ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596/ Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – **Sim**  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Laudo de Invalidez do INSS – **Sim**  Não – original ou cópia autenticada  
 Declaração do proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – **Sim**  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recibos dos médicos (original)  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não  
 Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada:  Sim  Não  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)

- CPF da vítima (cópia simples)  
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)  
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)  
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Laudo Cadavérico (Início) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPÓSA)  
 Comprovante de Casamento com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)  
 Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Avará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)

- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)  
 Comprovante de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a União estável (cópia simples)

- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)  
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)  
 Outros Documentos apresentados.

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): **Fábio Amorim da Silva**

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal

E-mail: **vmano\_tam** CPF do portador: **381.404.192-20**

Data: **01/02/2019** Assinatura: **Fábio Amorim da Silva**

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Porto de Atendimento (Nome do porto): **Curitiba**

Atendente: **AC (Assunção)** Assinatura: **Assunção**

Data: **01/02/2019** Matrícula: **8070097**



## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Versão eletrônica desse documento https://www.seguradoralider.com.br/policy/2020/01/14192006  
Documento assinado digitalmente com código MP# 2200-2/2001, Lote 11-4192006  
Data de emissão 14/01/2021 - Data de validade 14/01/2024 MUDOU

### COBERTURA SOLICITADA

- INVALIDEZ PERMANENTE     DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)     MORTE

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: João Pedro da Silva  Possui CPF:  Sim  Não N° CPF: 520.404.371-20

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)  
 CPF do Representante Legal (cópia simples)  
 Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue Grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 0800-1596-0000 / Dárs: 8h às 20h Outras regiões: 0800 022 12 04 / Dárs: 8h às 20h

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial -  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovação de Ato Declaratório – quando necessário  
 Laudo de Invalidez do INSS -  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documentação de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial -  Sim  Não – original ou cópia autenticada  
 Documentos médicos/hospitalares que demonstrem tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (material e medicamentos), juntamente com os recetários médicos (originais)  
 Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não  
 Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada:  Sim  Não  
 Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário  
 Documento de identificação da vítima (cópia simples)  
 CPF da vítima (cópia simples)  
 Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)  
 CPF de todos os beneficiários (cópia simples)  
 Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Laudo Cadastrado (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CONJUGE (ESPOSO OU ESPÓSA)  
 Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Anuara Judicial

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (HILOHO/A) OU NETO(A)

- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓ)  
 Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

#### BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)  
 Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)  
 Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário – (cópia simples)  
 Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): João Pedro da Silva  CPF do portador:

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal

E-mail: joao.silva@lider.com.br Data: 04/01/2021 Assinatura: Assinatura

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

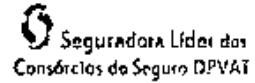
Porto de Aprendizado (Nome do porto): João Pedro da Silva

Aprendente:

Data: 04/01/2021 Assinatura: Assinatura (Gostaria de ter a sua assinatura  
Assinante de Correios)

Atividade Aprendente

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0096539/19

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

CPF: 581.404.172-20

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 17/01/2019

Titular do CPF: JOSE AMARANTE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Declaração de Inexistência de IML

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

Outros

JOSE AMARANTE DA SILVA : 581.404.172-20

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/03/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

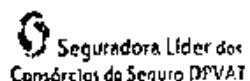
#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2019  
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO  
CPF: 134.037.047-69

JOSE AMARANTE DA SILVA

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0096539/19

Número do Sinistro: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

CPF: 581.404.172-20

Data do acidente: 17/01/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE AMARANTE DA SILVA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de ato declaratório

DUT

Outros

Outros



### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 30/04/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

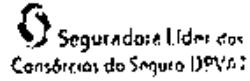
#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/04/2019  
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO  
CPF: 134.037.047-69

JOSE AMARANTE DA SILVA

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

Outros

ASL-0096539/19

Número do Sinistro: 3190215457



Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do acidente: 17/01/2019

CPF: 581.404.172-20

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE AMARANTE DA SILVA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

JOSE AMARANTE DA SILVA : 581.404.172-20

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 25/06/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/06/2019  
Nome: Rodrigo Lopes Pacheco  
CPF: 127.603.687-69

JOSE AMARANTE DA SILVA

Rodrigo Lopes Pacheco

Atraso na data do último documento

Justificativa – Nº ASL ou Processo

3190 215457

Aguardando status e/ou Erro sistêmico

Solicitação 07

Outros



Solicitação 06

Caixa Redistribuição

Atraso por consulta ao site da Receita Federal

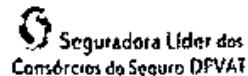
Outros

Data do recebimento (Relógio datador ou e-mail)	Data da ação (no SISDPVAT)
24/06	

01/07 - 03/07 - 05/07 - 08/07 - 12/07 - 15/07 - 18/07  
22/07 - 25/07 - 05/08

Nome: Rodrigo Pacheco

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0096539/19

Número do Sinistro: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

CPF: 581.404.172-20

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 17/01/2019

Titular do CPF: JOSE AMARANTE DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

DUT

Outros

**JOSE AMARANTE DA SILVA : 581.404.172-20**

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/08/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

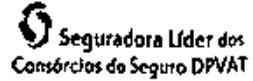
Data do cadastramento: 05/08/2019  
Nome: Rodrigo Lopes Pacheco  
CPF: 127.603.687-69

JOSE AMARANTE DA SILVA

Rodrigo Lopes Pacheco



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0096539/19

Número do Sinistro: 3190215457

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

CPF: 581.404.172-20

CPF de: Próprio

Data do acidente: 17/01/2019

Titular do CPF: JOSE AMARANTE DA SILVA

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

**JOSE AMARANTE DA SILVA : 581.404.172-20**

Comprovante de residência

Outros



### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvalseguro.com.br](http://www.dpvalseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/09/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/09/2019  
Nome: Elen Tais Alves Pereira  
CPF: 126.261.667-07

JOSE AMARANTE DA SILVA

Elen Tais Alves Pereira

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190215457

Cidade: São Luiz

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do acidente: 17/01/2019

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA Perna ESQUERDA

**Descrição do exame** APRESENTA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM TORNOZELO ESQUERDO, FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA E DÉFICIT DOS FÍSICO: MOVIMENTOS DE PLANTIFLEXÃO E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** VÍTIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA DA PERNA ESQUERDA, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSÍNTESE E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. ESTÁ DE ALTA.

**Sequelas permanentes:** RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

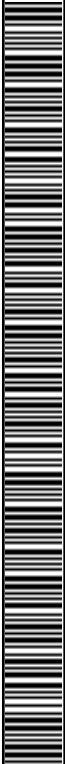
**Data do exame físico:** 16/09/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA NO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190215457

Cidade: São Luiz

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE AMARANTE DA SILVA

Data do acidente: 17/01/2019

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA Perna ESQUERDA

**Descrição do exame** APRESENTA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM TORNOZELO ESQUERDO, FORÇA MUSCULAR DIMINUÍDA E DÉFICIT DOS FÍSICO: MOVIMENTOS DE PLANTIFLEXÃO E DORSIFLEXÃO DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** VÍTIMA SOFREU FRATURA EXPOSTA DA PERNA ESQUERDA, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSÍNTESE E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. ESTÁ DE ALTA.

**Sequelas permanentes:** RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 16/09/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA NO TORNOZELO ESQUERDO EM GRAU MODERADO.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190215457      **Cidade:** São Luiz      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE AMARANTE DA SILVA      **Data do acidente:** 17/01/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

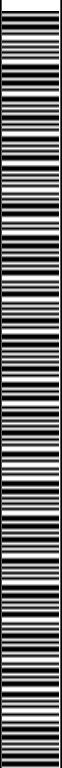
**Documentos complementares:**

**Observações:** % SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190215457      **Cidade:** São Luiz      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE AMARANTE DA SILVA      **Data do acidente:** 17/01/2019      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/05/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

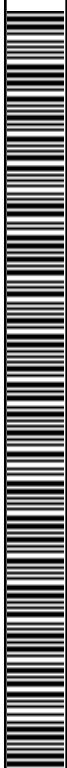
**Documentos complementares:**

**Observações:** SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0096539/19

**Vítima:** JOSE AMARANTE DA SILVA

**CPF:** 581.404.172-20

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 17/01/2019

**Titular do CPF:** JOSE AMARANTE DA SILVA

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**JOSE AMARANTE DA SILVA : 581.404.172-20**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 21/03/2019  
Nome: JOSE AMARANTE DA SILVA  
CPF: 581.404.172-20

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/03/2019  
Nome: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO  
CPF: 134.037.047-69

JOSE AMARANTE DA SILVA

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA ARAUJO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE SÃO LUIZ  
VARA CÍVEL ÚNICA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - PROJUDI**

Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 -  
Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800916-04.2020.8.23.0060

**DECISÃO**

Indefiro pedido (mov. 11.1).

Esclareço a requerida que o valor de R\$ 200,00 apresentado em sua peça, foi realizado entre o Tribunal de Justiça e a requerida, que não se encontra mais vigente, tendo sido realizado edital 01/2017, entre o Tribunal de Justiça e os peritos, sendo realizado o devido cadastro dos interessados, com os valores estipulados em tabela, valores estes de acordo com o praticado pelo CNJ, com atualização anual pelo índice IPCA que deve ser auferido no momento da estipulação da perícia técnica.

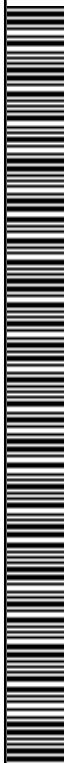
Somados a isso, caso o juízo verifique a dificuldade na perícia técnica, poderá inclusive estipular valor maiores até 6 vezes o valor atribuído em decisão (mov. 6.1) desde que devidamente fundamentada, o que não é o caso, em vista que processos desta monta serem corriqueiros neste Juízo.

Intime-se o requerido para pagamento da perícia médica determinada em decisão (mov. 6.1).

Local e data constante do sistema.

**RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**

Juiz de Direito



**LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA**

(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 16) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (19/03/2021) e ao evento de expedição seq. 17.



## TERMO N° 6/2020 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, estabelecido na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 34.812.669/0001-08, neste ato representado por sua Secretária-Geral, TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA, inscrita no CPF/MF sob o número 775.180.042-91, identidade número 213.796 - SSP/RR, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o número 040.985.308-99, identidade número 8.536.007-7 – SSP/SP e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente CONVÊNIO, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1. A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.

1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia médica judicial presencial, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

### **3.1 Compete ao TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

### **3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação ou do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais, no valor individual fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA, Secretária Geral**, em 07/10/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON BELLIZIA FILHO, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO BITTON RODRIGUES, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0873907** e o código CRC **E624CDE9**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS.** Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax\_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

## CONVÊNIO N.º 06/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 34.812.669/0001-08, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Praça do Centro Cívico, nº 796, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**, CPF nº 305.269.730-72, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícia médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 a REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS PODERÁ SER INDICADA PELOS MAGISTRADOS em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demanda;

1.2 O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um **valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

**2.1. Compete ao TRIBUNAL:**

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2 Garantir a indicação de perito e as intimações: da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

**2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:**

2.2.1. Receber as intimações acerca das periciais judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das periciais judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

O presente Convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir questões decorrentes deve convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
**DES. ALMIRO PADILHA**  
**PRESIDENTE DO TJRR**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO DAVOLI**  
**DIRETOR JURÍDICO DA SEGURADORA LÍDER**

**Testemunhas:**

Nome:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 018.470.804-91

Nome:   
\_\_\_\_\_  
CPF: 815.622.762-04